



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2026 PROCESSO Nº 001/2026	
CONTRATANTE (UASG)	Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
OBJETO	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da Construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, edificação térrea com área aproximada de 564 m ² , integrante da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, no Município de Alto Alegre/RR.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 2.655.105,14
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	09/02/2026 às 9h30 min (Horário Local).
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Comissão de Compras e Licitação (CCL) da Prefeitura Municipal de Alto Alegre(RR): Rua Antônio Dourado de Santana, Centro CEP. 69.350 – 000 Alto Alegre(RR).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	Ampla participação (sem reserva de cota)

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, por meio da **COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO** (CCL), através do Agente de Contratação, designado pela portaria nº 188/2026/PMAA para conduzir o procedimento, torna público ao interessados que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sob forma de execução indireta, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas complementares, da Instrução Normativa nº 73, de 2022 (art. 1º, §2º c/c art. 22, III); da Instrução Normativa nº 5, de 2017; da Lei nº 12.486, de 1º de agosto de 2013; da Lei Complementar nº 123, de 2006; e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seu anexos.

1. DA LICITAÇÃO

1.1 Propostas de Preços (Envelope nº 1) e de Habilitação (Envelope nº 2), poderão ser entregues até o dia: 09 de fevereiro de 2026, às 09:30 (horário local), diretamente na Comissão de Compras e Licitação -CCL, localizado na Av. Getúlio Vargas, Centro, Alto Alegre (RR).

Abertura da Sessão:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

1.2 Data/Hora: 09 de fevereiro de 2026, às 09:30 (horário local), Local: na Comissão de Compras e Licitação -CCL, localizado na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, Alto Alegre (RR).

1.3 A sessão será realizada presencialmente, devendo ser registrada em ATA, e obrigatoriamente, a sessão de abertura das propostas, será gravada por meio de áudio e vídeo, e a gravação juntada aos autos do processo licitatório, nos termos do Art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Os trabalhos serão conduzidos por Servidor da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR, denominado Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no decreto municipal nº e Decreto nº.

1.5 Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública referente a este Pregão, será transferida automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital.

1.6 A abertura do Envelope no 01 - contendo a Proposta de Preços e as declarações complementares serão recebidos em sessão pública que será realizada no dia, horário e local indicados no Item 1.2 deste Edital.

1.7 A abertura do Envelope no 02 - contendo os Documentos de Habilitação serão abertos e analisados apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, após julgamento das propostas.

1.8 O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra na Comissão de compras e Licitações e Contratação - CCL, localizado na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, Alto Alegre (RR), de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30m, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos.

1.9 O Edital e seus anexos estarão disponíveis no link <https://www.altoalegre.rr.gov.br> ou quando solicitado através do e-mail: cpl@altoalegre.rr.gov.br.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da Construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, edificação térrea com área aproximada de 564 m², integrante da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, no Município de Alto Alegre/RR.

2.2. DADOS GERAIS

Obra: Centro de Atenção Psicossocial - Portes 1

Tipo do Objeto: Obra de engenharia

Área Construída: 564,56 m²

Região: Roraima



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Data Base: 08/2025

- 2.3. A licitação será realizada em lote único.
- 2.4. O critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 2.5. Modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**
- 2.6. Inversão de Fases: **Não**.
- 2.7. Preferência ME/EPP/Equiparadas: **Ampla participação (sem reserva de cota)**.
- 2.8. Regime de execução do objeto: **Empreitada por preço unitário**, nos termos do Projeto Básico.
- 2.9. O objeto acima descrito, deverá ser executado conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas; Quantitativos; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico- Financeiro; Planilha de B.D.I.; Composições de Preços Unitários; Cotações; Curva ABC; Projetos Arquitetônicos, Relatórios, dentre outros, todos anexos do presente Edital e demais normas adotadas pela SEMOU.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão conforme descrito abaixo, cujos recursos são oriundos da PROPOSTA Nº 15713.2300001/25-004

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Para viabilizar a avaliação do custo, estima-se o valor máximo aceitável para a execução dos serviços é de **R\$ 2.655.105,14 (Dois milhões, Seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinco reais e catorze centavos)**, conforme Planilha de Orçamento.
- 4.2. O valor estimado foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos do projeto, e tabela de preço referencial SICRO, SBC, SETOP, ORSE, IOPES, EMOP e SINAPI/RR, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica, visando ainda possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos, planilhas de BDI, e composições de preços unitários, devidamente mensurados nos anexos do Projeto Básico.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, os licitantes que desejarem manifestar- se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

representados por:

a) Titular da empresa licitante ou sócio da licitante, apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura devendo ser entregue a Comissão uma cópia legível;

b) Representante designado pela empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado de instrumento particular de procuração ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para delegar direitos e obrigações a outrem devendo ser entregue a Comissão uma cópia legível;

5.2 Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, terão poderes para usar a palavra na sessão, manifestar-se, imediata e motivadamente, assinar documentos e ata, onde estará registrada todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente;

5.3 A licitante que entregar os envelopes de documentação e proposta no dia, horário e local designados neste Edital, sem representante devidamente credenciado, não será desqualificada e terá sua proposta analisada pela Comissão de Contratação, de acordo com o que determina a Lei nº 14.123/21.

5.4 Cada representante, ainda que munido de procuração, poderá representar apenas uma empresa

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas do certame.

5.5 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

5.6 Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, vez que deverão assinar a ata da reunião e documentos respectivos.

5.7 O credenciamento de que trata o item **V** deverá ser entregue separado dos envelopes, ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS” e ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.8 A licitante que apresentar no credenciamento Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas Alterações ou consolidação respectiva ou outro instrumento de Registro Comercial com suas devidas alterações, fica dispensada de apresentá-los novamente, no Envelope nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”. Entretanto, toda a documentação apresentada no credenciamento, passará a integrar a estrutura do processo objeto desta licitação.

5.9 Apresentar Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem.

6. DA PARTICIPAÇÃO

a. A participação no certame se dará por meio presencial, observando a data e o horário limite estabelecido no Edital para cadastro da proposta.

b. Poderão participar desta Concorrência proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

c. Caberá ao proponente acompanhar as operações durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

a. No local, data e horário indicados no item 2. deste Edital, o titular ou procurador, caso já não tenha sido protocolados; as licitantes **deverão entregar** ao(à) Agente/Comissão de Contratação, os envelopes relativos à **Documentos de Habilitação** e da **Proposta de Preços**, separadamente, ou seja, em envelopes distintos e devidamente lacrados:

Os **ENVELOPES Nº 01**, contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e as declarações dos participantes na licitação, **serão recebidos** na sessão inaugural do certame, e deverão ser apresentados em **envelope opaco, fechado e lacrado**, contendo na parte externa o seguinte texto:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

REMETENTE

(Razão social da licitante)

(CNPJ da licitante)

DESTINATÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 003/2026

Data de Abertura: 09/02/2026
Horário: 09h30 min horas (horário local)

Os **ENVELOPES N.º 02**, contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e as declarações complementares dos participantes na licitação, **serão recebidos** na sessão inaugural do certame, e deverão ser apresentados em **envelope opaco, fechado e lacrado**, contendo na parte externa o seguinte texto:

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REMETENTE

(Razão social da licitante)
(CNPJ da licitante)

DESTINATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 003/2026

Data de Abertura: 09/02/2026
Horário: 09h30 min horas (horário local)

i. Os documentos constantes do ENVELOPE n.º 01 e do ENVELOPE n.º 02, **não poderão conter rasuras, ressalvas, emendas e entrelinhas**, bem como **deverão ser apresentados em uma única via**, com as **folhas rubricadas pelo representante legal e numeradas em ordem crescente (parte inferior/centro da página) apresentando ao final Termo de Encerramento**, conforme **ANEXO XVIII**, constante neste Edital.

ii. A ausência dos dizeres na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação da licitante, fato que poderá ser regularizado na sessão.

iii. Caso ocorra a abertura do Envelope n.º. 02 antes do Envelope n.º. 01, por falta de informação na parte externa dos envelopes, tal envelope será novamente lacrado, sem análise de seu conteúdo, sendo rubricado o lacre pelo Agente de Contratação ou integrantes da Comissão.

iv. Os documentos dos envelopes, quando expedidos por órgão público ou privados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente, ou autenticado por servidor administrativo ou por Agente/Comissão de Contratação,

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

(preferencialmente até **02 (dois) dias antes** da data do certame de modo a não tumultuar o andamento do certame) ou publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias devem ser legíveis e não serão aceitas cópias em fax ou com rasuras.

v. A licitante **deverá** apresentar, **além da via impressa inserida** nos Envelopes nº 01 e nº 02, apresentar ainda, **01 (uma) via digitalizada** em arquivo eletrônico (PENDRIVE) da Proposta de Preços, em arquivo separado dentro de cada envelope respectivo, a fim de otimizar e dá celeridade à análise dos cálculos em planilha. **Ressalta-se que, caso seja verificado alguma divergência entre o arquivo digital e o impresso, prevalecerá as informações descritas no documento impresso.**

b. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e anexos.

c. Até a data de abertura da sessão pública do certame, as licitantes poderão retirar ou substituir os envelopes de habilitação e das propostas, anteriormente apresentados, mediante documento formalizado, de forma a esclarecer a substituição por solicitação da licitante, o qual constará nos autos do processo.

d. As documentações de habilitação apresentadas no certame, bem como as propostas de preços que tiverem seus envelopes descerrados, farão parte dos autos do processo administrativo pertinente a licitação deste Edital, e não serão devolvidos aos licitantes.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

8.1 HABILITAÇÃO PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.1 A documentação relativa à capacidade técnica profissional e operacional consistirá em:

- a) A licitante, **deverá ser pessoa jurídica** registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, estando sujeito o contrato à "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART", conforme Lei nº 6.496, de 1977.
- b) Nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, o **Responsável Técnico** da realização dos serviços envolvidos no processo **deverá ser Engenheiro Civil** ou profissional equivalente que possa exercer as funções contidas na Resolução CONFEA nº 218, de 29 junho de 1973.
- c) As empresas com seus empregados devem cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme DECRETO-LEI Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- d) **Registro Profissional e Responsabilidade Técnica:** A licitante deverá comprovar registro e regularidade junto ao CREA ou CAU, sendo a execução dos serviços condicionada à emissão da respectiva ART/RRT, nos termos da

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

legislação vigente.

- e) O responsável técnico indicado deverá possuir atribuições compatíveis com o objeto, conforme Resolução CONFEA nº 218/1973 e normas correlatas.

8.1.2 Do procedimento de contratação sem prejuízo de outros documentos, a proponente/licitante deverá possuir:

- a) **Registro de pessoa jurídica ou inscrição** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do domicílio ou sede da proponente/licitante, válido e com a indicação de seu(s) responsável(eis) técnico(s), de nível superior com graduação em engenharia civil, com atribuições profissionais compatíveis com a execução de obras da construção civil, reconhecidas pelo CONFEA, Na forma do art. 88, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- b) Apresentar **Termo de Compromisso** da licitante (ANEXO V) de que o(s) responsável (is) técnico(s), detentor (es) da(s) Certidões de Acervo Técnico(s)/Atestados referido(s) no subitem 10.6; será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, devidamente assinado conjuntamente pelo representante legal da licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), juntamente com a cópia da identidade do Representante Legal e cópia da carteira do Conselho de Classe do Responsável **Técnico** nos termos do inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.
- b.1)** O Termo de Compromisso deverá ser assinado na licitação somente por profissionais detentores dos Acervos Técnicos apresentados para atendimento ao edital de licitação e pelo representante legal da empresa.
- c) Apresentar prova (válida) de **Registro e Regularidade da Empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sob o domicílio da sede do licitante.
- d) Apresentar prova (válida) de **Registro e Regularidade do(s) Responsável(is) Técnico(s)** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sob o domicílio da sede da empresa.

8.1.3 **Capacidade Técnico-Profissional (CAT):** Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU competente, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s), comprovando a execução de obra(s) ou serviço(s) de engenharia compatíveis com o objeto desta licitação.

8.1.4 **Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo:** As parcelas de maior relevância técnica e de maior impacto financeiro do objeto foram definidas com base na

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Planilha Orçamentária Sintética do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, considerando os grupos de serviços que concentram maior peso percentual no orçamento total, conforme metodologia da Curva ABC, nos termos do entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.

8.1.5 Para fins de **habilitação técnico-profissional e técnico-operacional**, será exigida a comprovação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas abaixo relacionadas, admitido o somatório de atestados, desde que mantida a compatibilidade técnica com o objeto licitado.

8.1.6 Quadro de Exigência de Capacidade Técnica – CAT (CAPS I) - Nº Parcela de Maior Relevância (conforme Planilha Sintética):

Nº	Parcela de Maior Relevância (conforme Planilha Sintética)	Unidade de Referência	Percentual Mínimo Exigido
1	Execução de fundações e infraestrutura em concreto armado (escavação, blocos, sapatas, vigas baldrame, concretagem e armaduras)	m ³ / kg / conjunto	≥ 50%
2	Execução de estrutura em concreto armado (pilares, vigas e lajes, incluindo formas, armaduras e concretagem)	m ³ / kg / conjunto	≥ 50%
3	Execução de alvenaria de vedação e divisórias (alvenaria cerâmica, drywall e divisórias sanitárias)	m ²	≥ 50%
4	Execução de cobertura (estrutura, telhamento e sistemas de captação pluvial)	m ² / conjunto	≥ 50%
5	Execução de revestimentos internos (pisos, rodapés, revestimentos cerâmicos e argamassados)	m ²	≥ 50%
6	Execução de esquadrias (madeira, alumínio e metálicas, incluindo portas, janelas e ferragens)	conjunto	≥ 50%
7	Execução de instalações hidrossanitárias prediais (água fria, esgoto, louças, metais e acessórios)	conjunto	≥ 50%
8	Execução de instalações elétricas prediais (iluminação, tomadas, quadros e sistemas correlatos)	conjunto	≥ 50%

8.1.7 A a contratada deverá apresentar, ainda **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** ou **DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA** expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado **devidamente registrado(s)** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU**, para fins de comprovação **técnico-operacional**, demonstrando que a empresa desempenhou atividades relativas à execução de obra ou serviços de engenharia, compatíveis com o objeto da presente licitação

8.1.8 Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU da região onde foram executados os serviços ou emitidas via internet pelo respectivo CREA/CAU da região onde foram executados os serviços.

8.1.9. Os atestados para a comprovação de aptidão técnico operacional somente serão aceitos se estiverem em nome da LICITANTE, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação ou alteração da

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

razão social, quando devem ser apresentados os documentos comprobatórios, contendo todas as condições dessas transações, em especial as que se referem ao acervo técnico que deverão ser consideradas na LICITAÇÃO.

8.1.10. As CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO (CAT) ou CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO(S) emitidas via internet deverão estar impressas na sua totalidade, na íntegra e anexadas à documentação de habilitação.

8.1.11. Será inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023, do CONFEA

8.1.11. Condições de Aceitação dos Atestados;

- a) Será admitido o somatório de atestados e CATs, desde que os serviços comprovados guardem similaridade técnica com as parcelas de maior relevância;
- b) Não será exigida identidade absoluta de objeto;
- c) Os atestados poderão ser provenientes de obras públicas ou privadas;
- d) As CATs deverão estar devidamente registradas e válidas junto ao CREA/CAU competente;
- e) A comprovação poderá abranger obras distintas, desde que, em conjunto, atendam aos percentuais mínimos exigidos.

8.1.12. Fundamentação Técnica da Exigência: As exigências ora estabelecidas visam assegurar que a empresa vencedora detenha experiência comprovada na execução de obras de edificação de porte e complexidade compatíveis com a implantação de estabelecimento assistencial de saúde, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla concorrência.

8.1.13. Visita Técnica: A realização de visita técnica NÃO será exigida como condição para participação no certame, habilitação ou julgamento das propostas, sendo facultativa às licitantes, destinando-se exclusivamente a proporcionar o pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.14. A licitante que optar pela realização da visita técnica, de forma facultativa, deverá solicitar previamente o agendamento junto à Administração, sendo-lhe fornecida a respectiva Declaração de Visita Técnica, conforme modelo a ser disponibilizado no edital.

8.1.15. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico, atestando que possui pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades da execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por esse fato, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.16. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada, em nenhuma hipótese, como justificativa para alegações posteriores de desconhecimento das condições de execução, dificuldades técnicas ou solicitação de acréscimos contratuais.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Para fins de habilitação jurídica, serão exigidas as seguintes documentações:

- a) Ato Constitutivo (Contrato Social/Estatuto) registrado na Junta Comercial;
- b) alterações contratuais;
- c) documentos de identificação (RG/CPF) dos sócios e representante legal;
- d) procurações, comprovando a capacidade de assumir obrigações legais

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Para fins de regularidade fiscal e trabalhista a futura contratada deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ/MF**);
- b) Certidão de regularidade para com a **Fazenda Nacional** inclusive Contribuições Previdenciárias por meio da **Certidão Conjunta** de regularidade da Fazenda/Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal** ou **estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- h) Declaração de que atende o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3.2. A eventual participação de empresas de pequeno porte (EPP), neste certame, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida neste projeto básico.

9.4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

9.4.1. Para fins de demonstração da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá cumprir com os seguintes requisitos que deverão ser apresentados por meio das seguintes documentações:

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133/2021, (art. 69, *caput*, inciso II);
- b) Todas as formas societárias deverão apresentar **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial** ou Extrajudicial, do CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.
- c) Caso a certidão exigida no subitem anterior, não contiver a indicação de data de validade, deverá ser expedida **até 60 (sessenta) dias** antes da data de abertura da licitação.
- d) O **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos limitar-se-ão ao

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

último exercício (Lei nº 14.133/2021, art. 69, § 6º); vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contador, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional devidamente válida na data do certame, emitida com finalidade: editais de licitação, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, certidão de débito do contador.

9.4.2. O **balanço patrimonial deverá estar assinado por contador** ou por outro profissional equivalente, devidamente **registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, ressalvado o disposto na Lei nº 10.406/02 e Resolução CFC 1402/12, e arquivado na Junta Comercial;

9.4.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial;

9.4.4. A demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

9.4.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

9.4.6. O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

9.4.7. Em conformidade com o Art. 69 Lei nº 14.133/2021, o uso dos referidos índices, que contém parâmetros atualizados de mercado, justifica-se uma vez que a comprovação da boa situação financeira da empresa contratada é relevante, a fim de suportar eventuais situações que comprometam a execução integral do objeto a ser entregue pela contratada;

9.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

9.4.9. O balanço patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor Independente;

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 01

a. A licitante deverá apresentar a **Proposta de Preços no Envelope nº 01**, e os documentos

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

pertinentes, observando, no mínimo o que segue:

i. Carta Proposta, devendo **ser impressa**, redigida preferencialmente com **fonte no mínimo “11”**, em papel timbrado da empresa ou com o carimbo que a identifique, redigida em língua portuguesa com clareza, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo Titular ou Procurador, **devendo ainda constar:**

a) **mês de referência dos preços, que deverá ser o mês do orçamento da Administração apresentado na proposta; nº do Processo, nº do Edital da Concorrência, dia e hora da sessão pública;**

b) **prazo de validade da proposta de preços, que será de no mínimo 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração;

“Obs.: as propostas omissas ou que constarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido nesta alínea;”

c) **nome do banco, número da respectiva agência e o número da conta corrente** que desejar receber seus créditos;

d) **prazo de execução** dos serviços e

e) **local de execução** do objeto;

ii. **Declaração de Elaboração Independente da Proposta**, conforme **ANEXO XIV**;

iii. **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, (conforme modelo **ANEXO XIV**), conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação;

iv. **Planilhas Orçamentárias, inclusive relação dos preços unitários dos insumos**, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, serviços especializados, que acompanha com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, devendo ser apresentada em **01 (uma) via física e 01 (uma) via digital (formato EXCEL)**, contendo:

a) identificação da empresa licitante;

b) rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal da empresa e seu responsável técnico ao final;

c) mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

fornecida pela SEINF, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão o valor final da proposta.

- d) na planilha orçamentária os campos destinados aos preços unitários propostos, **deverão ser preenchidos escritos em algarismos arábicos**, e calculados os **preços parciais e totais** fazendo os **arredondamentos necessários (duas casas decimais)**.

v. **Cronograma físico-financeiro**, no qual deverão ser apresentados, na parte física, os percentuais de serviços, e na parte financeira, os valores em reais correspondentes aos serviços a serem faturados em cada mês, devidamente assinados pelo representante legal da licitante e seu responsável técnico.

vi. Os **preços unitários** apresentados pela licitante **não poderão ultrapassar** os preços unitários constantes do orçamento da Administração.

vii. Planilha de Composições de Preços Unitários.

1. Conforme Súmula nº 258 do TCU, "*as composições de custos unitários*" e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram aplanilha orçamentária da licitante.

b. O valor da proposta de preços deverá estar acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, definidos por meio de composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil (SINAPI), para serviços e obras de construção civil, nos termos do art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/202.

i. Nos valores propostos serão computadas todas as despesas para a execução das obras/serviços, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

ii. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Edital, e todas as despesas com instalação do canteiro de obra, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, água, esgoto, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, impostos, taxas, fretes, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas no projeto básico, mas julgadas **essenciais ao cumprimento do objeto** desta licitação, **inclusive alvará de construção** e, **se necessário o alvará de demolição**.

iii. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto deste edital;

iv. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, no

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

c. Cópia do **comprovante de recolhimento da garantia de proposta**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação; equivalente ao valor de **R\$ 26.551,05** (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinco centavos) sob uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021; conforme exigência do subitem 6.8 deste edital.

i. A garantia de proposta será 1% (um inteiro por cento) do valor estimado para a contratação (art. 58, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

ii. A cópia do documento citado no subitem acima, não precisará constar no Envelope nº 01 (Proposta de Preços), caso tenham sido apresentado no **credenciamento** desta licitação.

iii. O valor recolhido **será devolvido** aos licitantes que participaram do certame no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, mediante solicitação do interessado.

iv. O licitante que apresentar a garantia de proposta com valor inferior ao exigido neste edital será desclassificado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

v. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta, a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

vi. A não apresentação da garantia da proposta, implicará inabilitação do licitante, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

d. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante. Igualmente, os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

e. A proposta de preços apresentada, será considerada no sentido de que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas da obra.

f. Os preços adotados pelas licitantes deverão estar de acordo com os praticados no mercado e, neles, deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços, na forma dos subitens do item 10.2.

g. Os modelos das planilhas orçamentárias, poderão ser extraídos do arquivo Excel a ser fornecido com as planilhas de composição dos preços da Proposta de Preço, anexo a este Edital.

h. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Edital e nos seus anexos.

i. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.
j. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas. Oportunamente, a Contratante, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou em seus resultados.

k. Será **desclassificada, a licitante que deixar de apresentar algum documento/planilha exigidos** no referido edital **e/ou apresentar documento em divergência** ao que fora solicitado e/ou **apresentar vícios que impactem no cálculo do valor proposto**.

l. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**: Nos termos do art. 63, III da Lei nº 14.133/2021, os documentos listados nas alíneas abaixo, **serão analisados somente após o julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado**, devendo **constar** no Envelope nº 02, o que segue:

10.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

10.3 Certidão de regularidade para com a **Fazenda Nacional** inclusive Contribuições Previdenciárias por meio da **Certidão Conjunta** de regularidade da Fazenda/Dívida Ativa da União;

10.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.6 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal** ou **estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.9 Quando se tratar de Consórcio, cada empresa dele integrante deverá apresentar os documentos relacionados acima.

10.10 A eventual participação de empresas de pequeno porte (EPP), neste certame, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida neste Edital.

11. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.1. **Classificação do objeto**: Serviço de Engenharia nos termos do art. 6º, inciso XXI da Lei nº

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

14.133/2021;

11.2. **Tipo de Contratação:** Licitação;

11.3. **Modalidade de Licitação:** Concorrência

11.4. **Critério de Julgamento:** O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, considerando a execução integral do objeto, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a padronização do projeto, a definição prévia dos quantitativos e a possibilidade de comparação objetiva entre as propostas.

11.4.1. A adoção do critério de menor preço justifica-se em razão de:

I – Tratar-se de obra de engenharia com escopo, projetos, especificações técnicas e quantitativos previamente definidos, não havendo variação qualitativa relevante entre as propostas que atenda aos requisitos técnicos estabelecidos;

II – Padronização da solução técnica, conforme Projeto Básico e projetos complementares, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas;

III – necessidade de assegurar a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência e da razoabilidade.

11.5. Critério de Adjudicação: A contratação será realizada em **lote único**, sendo adjudicado o objeto a uma única empresa vencedora, a quem caberá a responsabilidade integral pela execução da obra, não se admitindo o fracionamento do objeto nem a contratação de empresas distintas para parcelas dos serviços.

11.6. Regime de Execução: O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com medições realizadas por item e por percentual de execução física, observados os quantitativos constantes das planilhas orçamentárias e os critérios estabelecidos neste Projeto Básico.

11.7. Forma de Realização do Certame: A definição quanto à forma de realização da licitação, ser **presencial ou eletrônica**, será objeto de deliberação pela Comissão de Compras e Licitação – CCL e pela autoridade competente, no âmbito do edital, considerando as condições administrativas, operacionais e tecnológicas do Município de Alto Alegre – RR.

11.7.1. Eventual adoção da forma presencial deverá ser devidamente justificada no processo administrativo próprio, caso assim entenda a Administração, especialmente em razão das peculiaridades locais, tais como limitações de conectividade e instabilidade de acesso à internet, comuns em municípios do interior, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

11.8. Participação em Consórcio: A participação de empresas reunidas em consórcio será disciplinada no edital de licitação, a critério da Administração, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, não sendo objeto de definição no presente Projeto Básico, por tratar-se de matéria afeta à condução do certame pela Comissão de Licitação e pela autoridade competente.

11.8.1 Não Será Permitida a participação de empresas em consórcios considerando a natureza e complexidade do objeto, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas: Será assegurado o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e sociedades cooperativas, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo óbice à sua participação no certame.

11.9.1. O objeto da contratação não apresenta características técnicas, econômicas ou operacionais que

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

inviabilizem a participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica, econômico-financeira e demais condições estabelecidas no edital.

11.9.2. A eventual adoção de medidas específicas relacionadas ao tratamento diferenciado será observada nos limites legais, sem prejuízo da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

13. DA APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de habilitação nesta concorrência, as licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 02**, os documentos necessários e suficiente para habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para demonstrar a **capacidade técnica, jurídica e econômica** do licitante para executar o objeto.

13.1.1 O (a) Agente/Comissão de Contratação, encaminhará os documentos de habilitação à Secretaria de Obras e Urbanismo, para análise e parecer técnico, a ser proferida por profissional da **área de engenharia**.

13.1.2 O (a) Agente/Comissão de Contratação, **deverá** enviar o processo licitatório ao setor técnico pertinente, para manifestação sobre a situação da **qualificação econômico-financeira**, a ser proferida por profissional da área de contabilidade.

13.2 A análise dos documentos relativos à regularidade fiscal, serão analisados após o julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado no certame.

13.3 As Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação** exigida para efeito de HABILITAÇÃO, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.3.1 Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo do(a) Agente de Contratação.

13.3.2 A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da EPP à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

13.4 Será julgada **inabilitada** a licitante que **deixar de apresentar** quaisquer dos documentos exigidos nos subitens deste edital, ou **apresentá-lo em desacordo**.

13.5 Será **considerada habilitada** a licitante que **atender integralmente** os termos e condições deste edital.

14 DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

14.2 No momento da abertura das propostas, o(a) Agente/Comissão de Contratação deverá registrar em ata, o cumprimento acerca da **comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação (artigo 58 da Lei nº 14.133/2021).

14.3 Realizada a abertura dos envelopes das propostas de preços, seus conteúdos deverão ser conferidos e rubricados, pelo (a) Agente ou membros da Comissão de Contratação, e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

14.4 O(a) Agente/Comissão de Contratação, **poderá suspender** a sessão antes da etapa de lances, para análise das propostas iniciais, acerca do **exame de conformidade** das propostas apresentadas, face aos requisitos do Edital, junto **à equipe técnica da SEMOU**.

14.4.1 O exame de conformidade é realizado da **seguinte forma**:

a) faz-se o exame de todos os itens da(s) Proposta(s) do(s) licitante(s);

b) somente depois da análise preliminar, será aberta a fase de lances verbais, na qual competirão apenas o(s) licitante(s) habilitado(s) e classificado(s) no exame, e os demais estarão desclassificados para as fases posteriores.

14.5 Da Etapa de Lances e Negociação:

14.5.1 Considerando o disposto no art. 56 da Lei 14.133/2021, o modo de disputa será **Fechado e Aberto**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente lacradas, até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente por meio de lances sucessivos e decrescentes.

14.5.2 O(A) Agente/Comissão de Contratação, convocará individualmente os licitantes classificados, na ordem **decrescente de valores**, a oferecerem lances verbais, a partir do autor da proposta **classificada com maior preço**, procedendo do mesmo modo com os demais licitantes e repetindo o procedimento até que nenhum deles tenha lances a oferecer.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

14.5.2.1 Nesse momento o(a) Agente/Comissão de Contratação, poderá estabelecer o **INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES**, que poderá ser em **VALOR** ou **PERCENTUAL**, conforme o caso, com a finalidade de otimizar o tempo da sessão desta concorrência.

14.5.3 Não havendo pelo menos **03 (três) propostas** nas condições estabelecidas no **subitem** 13.4.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de **03 (três)**, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

14.5.4 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado;

14.5.5 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes convocados não formularem novos lances verbais;

14.5.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados;

14.5.7 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.5.8 Encerrada a etapa de lances, e procedimento de desempate, se houver, o(a) Agente/Comissão de Contratação, **podará negociar** condições mais vantajosas com o primeiro colocado, para que seja obtida a melhor proposta.

14.5.9 A **negociação** poderá ser realizada com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta apresentar preços unitários referentes a serviços de maior relevância acima do preço definido pela Administração.

14.5.10 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em Ata, para que seja anexado aos autos do processo licitatório.

14.6 Regras de desempate entre propostas serão as seguintes:

14.6.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

14.6.2 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

14.6.3 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.6.4 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

14.6.4.1 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

14.6.4.2 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.6.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.6.5.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

14.6.5.2 empresas brasileiras;

14.6.5.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.6.5.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

14.6.6 Esgotados todos os critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos do § 2º do artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

14.7 Somente **após a análise detalhada das demonstrações dos custos**, realizada pela equipe técnica de engenharia, será divulgado o resultado do julgamento de classificação, mediante comunicação direta às participantes, e lavrado em ata e divulgação na forma subitem 28.1.

15 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1 Este processo licitatório, tem por objeto assegurar o a seleção da proposta **apta** a gerar o resultado da contratação mais vantajosa, o tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, e **evitar contratações com sobrepreço** ou com **preços manifestamente inexequíveis**. (art. 11 da Lei nº 14.133/21).

15.2 Na fase de aceitação e julgamento da proposta o(a) Agente/Comissão de Contratação, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar **atende às condições de participação no certame**, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e a todos os subitens do item 10 deste edital, demais legislações correlatas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do **artigo 91, §4º, da Lei nº 14.1333/2021**:

15.2.1 SICAF;

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

15.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e

15.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

15.2.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

15.2.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, [*caput*](#)).

Nota explicativa: A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei [nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

29, §1º).A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art.

15.2.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

15.2.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **desclassificado**, por falta de condição de participação.

15.3 O(a) Agente/Comissão de Contratação, **enviará** o processo licitatório para **análise e parecer** a ser proferida por profissional da área de engenharia civil, quanto a **disposição dos preços e custos apresentados**, considerando os aspectos técnicos do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.

15.3.1 Serão **analisadas a compatibilidade dos preços unitários** apresentados na planilha de custos e formação de preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos, levando em consideração a **data-base do orçamento**.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

15.3.2 As demonstrações que contemplam as planilhas da PROPOSTA, **deverão ser apresentadas em 01 (uma) via impressa assinada por seu responsável técnico e representante legal**, e, em 01 (uma) via em arquivo eletrônico – (CD/DVD/PENDRIVE) em formato EXCEL, com a finalidade de facilitar as análises da referida proposta por parte da área técnica, para fins de promover a celeridade dos procedimentos de análises.

15.4 Deverão ser observados por parte da empresa licitante em razão das responsabilidades fiscais e tributárias pertinentes à sua atividade empresarial as respectivas taxas, tributos, encargos a serem informados nas Propostas de Preços, inclusive o percentual real do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do Município **onde ocorrerá a obra/serviços** ou quando este abranger mais de uma localidade observar o código tributário de cada município onde ocorrerão os serviços. (art. 3º, III da LC 116/2003).

15.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, desde que não contenha **preços unitários relativos aos serviços de maior relevância**, acima do preço estimado da Administração.

15.5.1 O ajuste de que trata este item, se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

15.5.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.6 Quando a **proposta mais vantajosa não for aceita**, o(a) Agente/Comissão de Contratação, examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

15.7 É responsabilidade exclusiva da licitante proponente, a verificação da correta soma dos itens da planilha orçamentária, não sendo admitida correção de erro de soma após julgamento das propostas.

15.8 Serão desclassificadas as propostas:

15.8.1 Contiverem vícios insanáveis;

15.8.2 Não obedecerem às especificações técnicas contidas no **projeto básico**;

15.8.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

15.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.8.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

que insanável;

15.8.6 Contiver qualquer oferta de vantagem imprevista neste Edital e seus Anexos será desconsiderada;

15.8.7 Apresentem qualquer preço que ultrapasse os preços unitários tidos como relevantes, constantes do orçamento apresentado da SEINF (§ 3º do art. 59, Lei nº 14.133/2021);

15.8.8 Tenham inobservado as legislações pertinentes e os termos do presente Edital;

15.8.9 Apresentar **um ou mais valores** da planilha de custo **que sejam inferiores** àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

15.9 Em razão do objeto deste edital, tratar-se de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de **exequibilidade** e **sobrepço** considerará o seguinte:

15.9.1 Caso seja definido no projeto básico que integra este Edital que o **regime de execução** será contratação por tarefa, **empreitada por preço global**, empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a **caracterização do sobrepço** se dará pela **superação do valor global estimado**.

15.9.2 Caso seja definido no projeto básico que integra este Edital que o **regime de execução** será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepço se dará pela superação dos preços referenciais de mercado, demonstrados na planilha orçamentária, anexada a este Edital, seja de apenas 1 (um) item, dos itens relevantes, se a licitação for por preços unitários. (art. 6º, inciso LVI c/c art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

15.9.3 Serão consideradas **inexequíveis as propostas** cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

15.10 No regime de empreitada por preço unitário ou por preço global, a **caracterização da inexequibilidade se dará também pela apresentação dos preços unitários** dos itens relevantes do quadro de acervos previstos neste edital, **abaixo de 75% dos preços unitários orçados pela Administração**. (§ 3º e § 4º do art. 59, Lei nº 14.133/2021) e (Acórdão nº 2.190/2024 - TCU-Plenário).

15.11 A Administração poderá realizar diligências para aferir a inexequibilidade das propostas, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.12 Se houver **indícios de inexequibilidade** da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **deverão ser efetuadas diligências** pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. (Acórdão 465/2024-TCU-

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Plenário).

15.12.1 A **inexequibilidade**, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, **só será considerada após diligência** do(a) Agente/Comissão de Contratação, **facultando ao licitante comprovar**, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

15.13 Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

15.14 Após a lavratura da ata de julgamento será concedido o prazo de até **24h (vinte e quatro horas)** após a data da última publicação do comunicado correspondente, para que os licitantes apresentem **manifestação de intenção de recorrer da decisão**, mediante documento formalizado, que constará nos autos do processo, a ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Alto Alegre-RR, Rua Antonio Dourado de Santana, SN – Centro, Alto Alegre-RR observados os dias e horários de atendimento: **segunda a sexta- feira, das 07h30 às 13h30**, ou por meio do endereço eletrônico: cpl@altoalegre.rr.gov.br, sob pena de preclusão.

15.14.1 Encerrado o prazo de manifestação da intenção de recorrer da etapa de julgamento da proposta o(a) Agente de Contratação dará prosseguimento para o resultado final do certame.

15.15 Após o prazo descrito no subitem anterior, caso haja intenção de recurso, será automaticamente aberto prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, na forma do **item 16** deste Edital.

15.16 Qualquer interessado **poderá requerer** a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita; cuja diligências serão realizadas pelo(a) Agente/Comissão de Contratação.

15.17 Caso o licitante não atenda as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, **será desclassificado do certame** e o do(a) Agente/Comissão de Contratação, convocará o próximo licitante melhor classificado na disputa dos lances, e procederá às mesmas condições previstas neste edital.

15.17.1 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

15.18 Encerrada a fase de julgamento das propostas, após a verificação de conformidade da proposta melhor classificada, e constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, nos termos

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

do art. 63, III da Lei nº 14.133/2021, **os documentos relativos à regularidade fiscal, apenas do licitante mais bem classificado, serão analisados** para que seja **declarado vencedor**.

15.19 Do Encaminhamento da Proposta Adequada:

15.19.1 Ocorrendo oferta de lances ou negociação, e após definido o vencedor, o(a) Agente/Comissão de Contratação, solicitará do licitante, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do encerramento da sessão, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado **ou** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital, e já apresentados.

15.19.2 É facultado ao(à) Agente/Comissão de Contratação, **prorrogar o prazo** estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada por escrito, enviada por e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

15.19.3 A proposta enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e será documentada nos autos para fins de aplicação de eventual sanção à contratada, no decorrer da execução do contrato, se for o caso.

15.19.4 O(a) Agente/Comissão de Contratação, encaminhará a proposta de preços adequada, juntamente com a planilha de composição de preços e demais documentos solicitados neste edital, à equipe técnica da PMAA/RR, para **análise e parecer** da equipe técnica, quanto a disposição dos preços e custos apresentados, considerando o atendimento das especificações do objeto e demais exigências previstas neste edital, que determinará a aceitabilidade ou a recusa da mesma, devidamente fundamentada.

15.20 Caso não ocorra oferta de lances ou negociação, será mantida a proposta inicial apresentada no certame.

16 DOS RECURSOS

16.1 A interposição de recurso referente aos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, no **prazo de 03 (três) dias**, contado da data da intimação ou lavratura da ata, observado o art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) julgamento das propostas;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

16.2 Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva Ata.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- 16.2.1 Será admitido o encaminhamento de recurso administrativo por meio de e-mail.
- 16.2.2 Caberá a **pedido de reconsideração** no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 16.2.3 A apreciação dar-se-á em fase única.**
- 16.2.4 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do subitem 16.1 deste Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- 16.2.4.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada nos prazos estabelecidos nos subitens 12.13 deste edital, sob pena de preclusão, e o **prazo** para apresentação das razões recursais, previstos no edital, será iniciado na data de intimação prevista deste edital.
- 16.2.4.2 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (§ 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021).
- 16.2.4.3** A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do e-mail indicado no credenciamento, após o término do período de razões, os quais poderão apresentar **contrarrazões no prazo 03 (três) dias úteis**.
- 16.2.4.4** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do(s) recurso(s) e **terá início da data do comunicado descrito no subitem anterior ou imediatamente após a data do término do prazo recursal**.
- 16.2.5 Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.
- 16.2.6 No caso de não apresentação das razões recursais, será desconsiderado o prazo para apresentação de contrarrazões.
- 16.2.7 O recurso e o pedido de reconsideração **terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.8 Quando o(a) Agente/Comissão de Contratação mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade competente, nesse caso ao Secretário de Saúde, para decidir acerca dos atos.
- 16.2.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.2.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação exclusivamente pelo endereço eletrônico: cpl@altoalegre.rr.gov.br
- 16.2.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente prosseguirá com os atos seguintes e ou finais do procedimento licitatório.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Constituem **infrações administrativas**, entre outras previstas em lei:

- I – atraso injustificado na execução do objeto;

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- II – inexecução parcial do contrato;
- III – inexecução total do contrato;
- IV – descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou determinações da fiscalização;
- V – apresentação de documentação falsa;
- VI – prática de atos que causem prejuízo à Administração.

17.3 Multas

17.3.1. A multa poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado na execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, ou descumprimento de cláusulas contratuais, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

17.3.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as seguintes multas, calculadas sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

I – **MULTA MORATÓRIA** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços;

II – **MULTA COMPENSATÓRIA** de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

III – **MULTA COMPENSATÓRIA** de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de descumprimento grave das obrigações contratuais. A aplicação das multas observará a proporcionalidade da infração, a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e os antecedentes da contratada.

17.3.3. As multas previstas neste item:

I – serão calculadas sobre o valor total atualizado do contrato;

II – poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, se necessário;

III – não poderão exceder, isolada ou cumulativamente, o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.4. Aplicação das Sanções

17.4.1. Além das multas, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – **ADVERTÊNCIA**;

II – **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos;

III – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

a reabilitação.

17.4.2. As sanções administrativas serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão contratual, quando cabível, nem afasta a responsabilização civil ou penal da contratada, conforme o caso.

17.5. Registro das Sanções - As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, conforme disposto no art. 161 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

18 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (artigo 71, IV, da Lei nº 14.133/2021).

18.2 O objeto desta Concorrência será adjudicado globalmente à licitante vencedora, pela autoridade superior, competente para a homologação.

18.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior, do órgão de origem, denominado Ordenador de Despesas.

19 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1 **Subcontratação:** Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados (limitada a até 30% do valor total contratado), desde que não recaia sobre o objeto principal da contratação e que não comprometa a qualidade, a segurança e o desempenho da obra.

19.2 A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo como única responsável perante a Administração pelos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

19.3 Da Garantia da Contratação

19.3.1. Para a contratação será exigida a prestação de garantia contratual no percentual de **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme disposto no artigo 98, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, §1º do mesmo dispositivo legal mencionado:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública emitidos sob forma escritural;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco central;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate do valor total.

19.3.2. Considerando o valor global estimado da contratação, no montante de **R\$ 2.655.105,14** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinco reais e quatorze centavos), o valor da garantia contratual corresponderá a: 5% de R\$ 2.655.105,14 = R\$ 132.755,26

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

19.3.3. O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

19.3.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas no art. 97, da Lei nº 14.133/2021.

- a) o prazo de **vigência da apólice** será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b) o **seguro-garantia** continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convenionadas;

19.3.5. Na forma do art. 102, da Lei nº 14.1333/2021, em caso de inadimplemento da Contratada, o Contratante exigirá à seguradora que assumira a execução da obra e conclua o objeto desta contratação, sendo-lhe facultada:

- a) a **execução e conclusão da obra**, ficando isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e
- b) **não assumir a execução do contrato**, se responsabilizando pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.

19.3.6. Caso a Seguradora decida assumir a execução do objeto contratado, conforme art. 102, inciso II, da Lei nº 14.1333/2021, será autorizada:

- a) a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a respectiva regularidade fiscal; e
- b) a subcontratação do contrato, total ou parcialmente.

19.3.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

19.3.8. O Contratante restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

19.3.9. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.3.10. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

19.4. Critérios de Sustentabilidade: A execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com a natureza e o porte da obra, sem prejuízo da competitividade e da economicidade da contratação.

19.4.1. Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – Gestão adequada dos resíduos da construção civil, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

conformidade com a legislação ambiental vigente;

II – Uso racional de água e energia durante a execução da obra, mediante adoção de práticas que evitem desperdícios e promovam eficiência no consumo de recursos naturais;

III – adoção, sempre que tecnicamente viável, de materiais e soluções construtivas que atendam às normas técnicas aplicáveis e contribuam para a redução de impactos ambientais ao longo da execução da obra;

IV – Cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho, aplicáveis ao objeto.

19.4.2. Os critérios acima não implicam exigência de certificações ambientais específicas, devendo ser observados de forma proporcional e compatível com o objeto contratado.

20 DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 O reajustamento na forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme art. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e condições da **minuta de contrato**, anexo deste Edital.

20.2 Os preços contratuais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados pelo **Índice Nacional de Custo de Construção - INCC**, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), para o setor da Construção Civil, após decurso do prazo de **12 (doze) meses**, a contar da **data-base do orçamento** estimado da SEINF, indicado neste Projeto básico, sendo o índice inicial (I₀) referente ao **SINAPI - 08/2025**.

20.3 O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos

$$R = \frac{(I_j - I_0) \times V}{I_0}$$

índices - INCC - Índice Nacional de Custo de Construção, cujo reajuste dos preços unitários contratuais serão calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada; I₀

= Índice de preço verificado no mês-base do contrato; I_i

= Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

20.4 Para itens de contratos vigentes que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens devem ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice, da seguinte forma:

- a) verificar, na planilha de quantidades e preços unitários dos contratos, os itens que devem sofrer desmembramento;
- b) na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês "m" do primeiro reajustamento após a adoção dos novos índices; e
- c) a partir do mês seguinte (mês "m+1"), a planilha de medição deve incluir, além do item

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

original com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês "m", os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês "m".

20.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

20.8 A data-base para contagem da anualidade para fins de reajustamento de preços será a data do SICRO/SBC/SETOP/ORSE/IOPES/EMOP/SINAPI que serviu de referência para elaboração do orçamento básico/SEMSA.

20.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.10 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.11 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.12 Em havendo atraso na execução do objeto por motivos atribuídos ao contratado, este não faz jus ao benefício advindo de possível elevação do índice de reajuste, devendo ser mantido o preço original do contrato. Em caso de redução do referido índice, haverá impacto no valor do contrato, o qual deve ser reduzido.

21 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. Critérios de Medição: A medição dos serviços executados será realizada com base nos itens constantes das planilhas orçamentárias, considerando o percentual de execução física efetivamente concluído de cada item, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

21.1.1. Cada item da planilha poderá ser objeto de uma ou mais medições, conforme o avanço da execução, não sendo obrigatório que a medição ocorra mensalmente, mas sim de acordo com a efetiva execução dos serviços e com o pedido formal de medição apresentado pela contratada.

21.2. Faturamento: O faturamento será realizado com base nas medições aprovadas pela fiscalização, observando-se os quantitativos e percentuais efetivamente executados, conforme os valores unitários constantes do contrato.

21.2.1. Não será admitido faturamento de serviços não executados, nem de itens executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis.

21.3. Pagamento: O pagamento será efetuado pela Administração após o atesto da medição pela fiscalização do contrato e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observados os prazos e procedimentos administrativos vigentes.

21.3.1. Os pagamentos estarão condicionados à comprovação, pela contratada, da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação aplicável.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

21.3.2. Eventuais glosas, retenções ou ajustes decorrentes de inconformidades constatadas na medição serão formalizados pela fiscalização, assegurado o contraditório à contratada.

21.4. **Cronograma Físico-Financeiro:** O cronograma físico-financeiro integrante deste Projeto Básico tem caráter referencial, servindo como base para o planejamento da execução e do desembolso financeiro, não vinculando, de forma rígida, as medições a períodos mensais fixos.

22 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

22.1 Vigência do Contrato - A vigência do contrato decorrente do presente Projeto Básico será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período considerado suficiente para a execução integral do objeto, a formalização dos recebimentos provisório e definitivo, bem como a adoção das providências administrativas correlatas.

22.1.1. A definição de vigência superior ao prazo de execução física da obra tem por finalidade mitigar riscos administrativos, assegurar margem temporal adequada para eventuais ajustes procedimentais, análises técnicas, recebimentos e encerramento contratual, em consonância com as boas práticas de gestão pública.

22.2. Prazo de Execução da Obra: O prazo máximo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro integrante deste Projeto Básico.

22.2.1. O prazo de execução poderá ser ajustado pela Administração, mediante justificativa técnica devidamente formalizada, desde que não ultrapassado o limite da vigência contratual e observadas as disposições legais aplicáveis.

22.3. Início dos Serviços: O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, condicionada ao atendimento, pela contratada, de todas as exigências legais e contratuais previstas.

22.4. Prorrogação de Prazos: A vigência e os prazos contratuais poderão ser prorrogados, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade, mantida a vantajosidade da contratação para a Administração e observadas as condições originalmente pactuadas.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar **esclarecimento** sobre os seus termos, devendo **encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@altoalegre.rr.gov.br

23.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será promovida no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do artigo 164, § único, da Lei nº 14.133/2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

23.3 Os esclarecimentos e/ou resultados das impugnações ao Edital, serão respondidos exclusivamente no email: cpl@altoalegre.rr.gov.br

23.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração a licitante que

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

não o fizer até o prazo previsto no subitem 26.1, que anteceder a sessão de abertura do certame.

23.4.1 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Concorrência;

23.4.2 A não impugnação deste Edital, e seus Anexos, na forma do art. 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, implica na aceitação de todos os seus termos.

23.4.3 A Comissão/Agente de contratação municipal não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no subitem 23 deste edital, que por essa razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

23.5 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

23.6 Acolhida a impugnação, resultando em eventuais modificações no Edital, implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

23.7 Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento tratar de temas alheios à competência do(a) Agente/Comissão de Contratação, ou seja, sobre especificações técnicas ou diretamente vinculados ao Projeto Básico, a petição poderá ser encaminhada ao órgão originário do processo para que se pronuncie acerca da demanda, cabendo ao órgão responder no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame deverá ser adiado “*sine-die*”, até que os questionamentos sejam sanados.

23.8 As retificações do Edital, de ofício ou decorrentes de impugnações procedentes, serão divulgadas pela mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.9 Compete à licitante **fazer minucioso estudo deste instrumento e de toda a documentação**, inclusive as peças técnicas, que integram este ato convocatório, para a plena execução do objeto deste Edital.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os princípios da isonomia, a finalidade e a segurança jurídica da contratação.

24.1.1 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

24.1.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.1.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.1.4 Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01, o ANEXO VI da Capacidade Econômica e Financeira, com os elementos discriminados devidamente calculados com assinatura do Contador responsável pela elaboração, com firma reconhecida em cartório, ressalvado o disposto na Resolução CFC Nº. 1402/12 de 27.07.2012, junto com crc .

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

24.1.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.1.6 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos, registrado em cartório.

24.2 Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida nos artigos 137 e 139, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

24.2.1 A extinção/rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.3 A Autoridade competente para homologar este procedimento licitatório, poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

24.3.1 A anulação desta Concorrência induz à do contrato;

24.3.2 Proposta de preços registrado em cartório.

24.3.3 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.3.4 A homologação do resultado desta licitação **não implicará** diretamente no direito à contratação, mas sim na preferência na contratação.

24.4 É facultado à(ao) Agente/Comissão de Contratação e à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.5 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (art. 64, inciso II, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

24.6 No caso da sessão pública da Concorrência, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de concluídas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados, ficarão sob a guarda do(a) Agente/Comissão de Contratação, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

24.7 Os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, **remanescentes serão devidamente restituídos** aos seus respectivos representantes, ao final do certame, nas mesmas condições de recebimento. Fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias, após o final do certame, para a retirada dos envelopes de propostas de preços pelos licitantes, decorrido o prazo estabelecido, a documentação será inutilizada pela Comissão.

24.8 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente/Comissão de Contratação da PMAA/RR.

24.9 Os prazos previstos neste edital e seus anexos, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e considerará prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica nesta Secretaria de Estado de Licitação e Contratação, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

24.10 Será lavrada Atas dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, a qual será assinada pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, e representantes credenciados presentes nas sessões. **Todos os documentos** poderão ser rubricados fisicamente ou autenticados pelo(a) Agente/Comissão de Contratação até dois dias antes da Licitação.

24.10.1 Além das atas vinculadas/complementares da execução do certame, constará no processo licitatório, ao final dos trabalhos, o quadro demonstrativo dos preços ofertados em ordem de classificação, contendo ainda, as informações das inabilitações e/ou desclassificações eventualmente ocorridas no certame.

24.11 O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas** (PNCP), endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

24.12 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos, poderão ser requeridas através do e-mail: cpl@altoalegre.rr.gov.br,

24.13 Conforme a lei 14.133/2021 Art. 63, IV, o licitante deve apresentar declaração de que cumpre a reserva de cargos para PcD e reabilitados da Previdência Social, conforme normas específicas (lei 8.213/1991).

24.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente/Comissão de Contratação.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Os resultados desta licitação **serão publicados** no Diário Oficial dos Municípios.

25.2 Apresentar termo de autorização/cessão de uso de som e imagem, registrado em cartório.

25.3 Considerando a natureza do objeto deste Edital, e em atenção aos Incisos V e VI, do Art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as minutas de edital e de contrato, foram elaboradas pela CCL/PMAA, conforme aspectos técnicos e regras definidas pela equipe de planejamento conforme Projeto Básico, anexo deste Edital.

25.4 À(o) Agente / Comissão de Contratação, designada para conduzir este certame coube o ato de divulgação deste Edital, com a abertura da sessão e sua consequente condução até a conclusão, e demais requisitos legalmente previstos nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

25. DO FORO

25.1 O Foro competente para dirimir questões e possíveis litígios que decorrerem deste Edital, será o da comarca da cidade de Alto Alegre - Roraima, renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. DOS ANEXOS

26.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO
- ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
- ANEXO V – DECLARAÇÃO
- ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DOS RESPONSÁVEIS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- ANEXO VII – DA CAPACIDADE ECONOMICA E FINANCEIRA
- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE TOTAL CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS, DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONTIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DESVINCULAÇÃO COM SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO.
- ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- ANEXO XI – DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.
- ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE.
- ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE REALIZARÁ OS SERVIÇOS DESDES EDITAL DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS VIGENTES.
- ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE CARTA – PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E AUTUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.
- ANEXO XVI – MODELO DE CARTA FIANÇA
- ANEXO XVII – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
- ANEXO XVIII – MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO
- ANEXO XIX – MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO XX – DECLARAÇÃO DE USO DE SOM E IMAGEM

Alto Alegre RR, 23 de janeiro de 2026

LUIS CLÁUDIO ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I) NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RR

1. INDICAÇÃO DAS ÁREAS REQUISITANTE E TÉCNICA

a) **Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

b) **Responsável pela Demanda:** Luiz Cláudio Almeida Oliveira

c) **Portaria de Nomeação:** 06/2026/GAB/PMAA

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da Construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, edificação térrea com área aproximada de 564 m², integrante da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, no Município de Alto Alegre/RR, incluindo todos os serviços preliminares, infraestrutura, fundações, superestrutura, vedações, instalações prediais, acabamentos, urbanização e limpeza final, conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro integrantes do presente Projeto Básico.

2.2. Dados Gerais

Obra: Centro de Atenção Psicossocial - Portes 1

Tipo do Objeto: Obra de engenharia

Área Construída: 564,56 m²

Região: Roraima

Data Base: 08/2025

ESCOPO FÍSICO PRINCIPAL

Item	Descrição
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E INDIRETOS
2	FUNDAÇÃO
3	ESTRUTURA
4	ALVENARIA, VEDAÇÕES E DIVISÓRIAS
5	COBERTURA
6	IMPERMEABILIZAÇÃO
7	ESQUADRIAS
8	REVESTIMENTO DE PAREDE
9	REVESTIMENTO DE PISO INTERNO
10	REVESTIMENTO DE PISO EXTERNO
11	REVESTIMENTO DE TETO
12	PINTURA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

13	MARMORARIA
14	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS
15	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS
16	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
17	CLIMATIZAÇÃO
18	DADOS E VOZ
19	URBANIZAÇÃO
20	SERVIÇOS COMPLEMENTARES

QUADRO SINTÉTICO DO OBJETO

Figura 01 – Arranjos e fluxos de acesso

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



LEGENDA

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> Núcleo de Convivência e Acolhimento Núcleo Administrativo e de Trabalho em Equipe Núcleo de Procedimentos e Assistência Núcleo de Serviços | <ul style="list-style-type: none"> Acesso Público Acesso Serviço Acesso Ambulância |
|---|---|

AMBIENTE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA E ACOLHIMENTO	
<p>Espaço Público de acolhimento e convivência (espera).</p>	<p>Local onde acontece o primeiro contato do usuário e/ ou seus familiares/ acompanhantes e a unidade. Diferente de uma sala de atendimentos coletivos ou individuais, trata-se de espaço acessível, acolhedor, que se relaciona diretamente com a cidade. Nesse</p>

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

	<p>espaço podem também se desenvolver atividades de grupos aberta a comunidade, espaço de permanência e contemplação e espera. Uma praça coberta, cartão de visita do serviço como um convite a permanência estimula o cuidado.</p>
Recepção	<p>Incluída na recepção área para arquivo de documentos. Recepciona, atende e orienta usuários e acompanhantes nos serviços de saúde, registra e organiza informações a serem prestadas. Agenda consultas, exames e faz a admissão em programas.</p>
Sala de atendimento individualizado	<p>Acolhimento, consultas, entrevistas, terapias, orientações. Um espaço acolhedor que garanta privacidade para usuários e familiares nos atendimentos realizados pela equipe multiprofissional. É necessário que contenha uma mesa com gavetas, cadeiras, sofá e armário, e se for necessário, algum recurso terapêutico. Nesta sala estarão o(s) profissional(is) da equipe do CAPS, o usuário e/ou familiar(es) ou acompanhante. É importante que pelo menos uma das salas de atendimento individual contenha uma pia para higienização das mãos, maca disponível, se necessário, para as avaliações clínicas e psiquiátricas.</p>
Salas de atividades coletivas	<p>Espaço para atendimentos em grupos, e para o desenvolvimento de práticas corporais, expressivas e comunicativas; um dos 25 espaços para a realização de ações de reabilitação psicossocial e de fortalecimento do protagonismo de usuários e de familiares; ações de suporte social e comunitárias; reuniões com familiares etc. Espaço que contemple atividades para várias pessoas de forma coletiva. É importante que a disposição dos móveis seja flexível permitindo a formação de rodas, minigrupos, fileiras, espaço livre etc. Poderá contar com</p>

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

	equipamentos de projeção, TV, DVD, armário para recursos terapêuticos, pia para higienização das mãos e manipulação de materiais diversos. Algumas salas poderão contar também com um espaço anexo que sirva de depósito e guarda de materiais.
Espaço interno de convivência (Sala de Estar)	Espaço de encontros de usuários, familiares e profissionais do CAPS, assim como de visitantes, profissionais ou pessoas das instituições do território, que promova a circulação de pessoas, a troca de experiência, bate-papos, realização de saraus e outros momentos culturais. Este deve ser um ambiente atrativo e aprazível que permita encontros informais.
Área externa de convivência	Área aberta, de circulação de pessoas, com espaços para ações coletivas (reuniões, oficinas, ações culturais e comunitárias etc.) e individuais (descanso, leitura), ou simplesmente um espaço arejado no qual os usuários e/ou os familiares possam compartilhar momentos em grupo ou sozinhos, projetado como espaço de conviver. Pode ser um gramado, uma varanda, semelhante a uma praça pública, com bancos, jardins, redes, de acordo com os contextos socioculturais etc.
Sanitário Masculino	Ambiente destinado à higienização pessoal e conforto do público masculino.
Sanitário Feminino	Ambiente destinado à higienização pessoal e conforto do público feminino.
Sanitário PCD	Ambiente destinado à higienização pessoal e conforto do público masculino, adequado à pessoa com deficiência.
Refeitório	O CAPS deve ter capacidade para oferecer refeições de acordo com o Projeto Terapêutico Singular de cada usuário. O refeitório deverá permanecer aberto durante todo o dia, não sendo para uso exclusivo no horário das refeições. Preferencialmente, com mesas pequenas ordenadas e organizadas de forma a propiciar um local

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

	adequado e agradável para as refeições como momentos de convivência e de trocas.
Cozinha	Espaço para preparo, cozimento e manipulação de alimentos, assim como para realização de ações coletivas com os usuários, contendo pias, bancadas, fogão, refrigerador e armários.
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS E ASSISTÊNCIA	
Sala de aplicação de medicamentos	Espaço com bancada para preparo de medicação, espaço para ministrar medicação oral e endovenosa, pia e armários para armazenamento de medicamentos dispensados no dia. É interessante que a porta possua uma janela, possibilitando assim maior interação entre os profissionais que estão na sala, os usuários e os familiares. É desejável que seja próximo a sala de enfermagem.
Posto de Enfermagem	Espaços de trabalho da equipe técnica para execução de atividades técnicas específicas e administrativas da equipe multidisciplinar, com bancada, pia, armários e mesa com computador. É desejável que seja próximo aos quartos.
Farmácia (armazenamento e distribuição interna)	Espaço climatizado, destinado a programar, receber, estocar, preparar, controlar e distribuir medicamentos ou afins. Possui pia, armários para armazenamento de medicamentos e mesa com computador. É importante que possua guichê, possibilitando assim maior interação entre os profissionais que estão na sala e os usuários e os familiares. A farmácia destina-se ao armazenamento e à dispensação de medicamentos exclusivamente para usuários em acompanhamento no CAPS.
Área de embarque e desembarque de ambulância	Área coberta com destinação exclusiva para o embarque e desembarque de ambulância, sendo considerada do núcleo de assistência uma vez que o fluxo de referência de um paciente faz parte do processo assistencial ao paciente.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

NÚCLEO ADMINISTRATIVO E TRABALHO EM EQUIPE	
Sala administrativa	Ambiente destinado a apoiar as atividades desempenhadas pela prestação de serviços de apoio à gestão e execução administrativa. Um escritório; espaço com mesa, computador, cadeiras e armários.
Sala de Reunião da equipe	Sala que comporte mesa para reuniões de equipe, reuniões de projetos com usuários e familiares, reuniões Inter setoriais, com pessoas externas à unidade, supervisão clínico-institucional, ações de educação permanente etc. Deverá contemplar espaço para retroprojeção. Neste espaço também é recomendado um estar, onde os funcionários possam permanecer e discutir atividades relacionadas ao serviço de maneira mais descontraída.
Arquivo	Sala com armário e/ou arquivos para circulação de duas pessoas. É a sala onde ficam armazenados os prontuários. Poderão ser prontuários eletrônicos. É oportuno que fique próximo ao espaço de acolhimento.
Quarto de plantão para funcionários	O quarto de plantão ou repouso profissional é projetado para atender às necessidades de descanso dos profissionais. Este ambiente deve ser funcional e acolhedor, garantindo conforto e privacidade para os profissionais durante os intervalos de suas jornadas. O espaço é equipado com cama ou sofá-cama, armário para pertences pessoais, iluminação ajustável e ventilação adequada. O ambiente favorece o bem-estar físico e mental dos profissionais, contribuindo para a manutenção da qualidade do cuidado oferecido aos usuários.
Banheiro de funcionários feminino	Ambiente com sanitário, pia, chuveiros e vestiário. É recomendável que o banheiro comum seja compartilhado por usuários, familiares e profissionais da equipe. Entretanto, caso o gestor opte por inserir um banheiro apenas para funcionários, as

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

	dimensões estão previstas neste documento. O número de sanitários deverá ser adequado ao número de profissionais.
Banheiro de funcionários masculino	Ambiente com sanitário, pia, chuveiros e vestiário. É recomendável que o banheiro comum seja compartilhado por usuários, familiares e profissionais da equipe. Entretanto, caso o gestor opte por inserir um banheiro apenas para funcionários, as dimensões estão previstas neste documento. O número de sanitários deverá ser adequado ao número de profissionais.
NÚCLEO DE SERVIÇOS	
Almoxarifado	Espaço com prateleiras e/ou armários para armazenamento de materiais necessários.
Sala para lavagem de roupas	Ambiente destinado à limpeza dos materiais e das roupas utilizadas na assistência aos usuários do serviço. Poderá ter tanque de lavagem, lavadora de roupas e espaço para secagem. Também poderá, oportunamente, ser utilizado pelos usuários do serviço.
Rouparia	Espaço pequeno, com armário ou recipientes que separem as roupas limpas das sujas. Não será usado para descarte de material contaminado. Este ambiente pode estar conjugado com o depósito de material de limpeza (DML). Pode ser substituído por armários exclusivos ou carros roupeiros.
Abrigo externo de resíduos comuns (Grupo D)	Áreas para descarte de lixo doméstico. Vide Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Regulamento Técnico da Anvisa/MS sobre gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
Abrigo externo de resíduos contaminados (Grupos A e E).	Áreas para descarte de lixo contaminado. Vide Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Regulamento Técnico da Anvisa/MS sobre gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
Sala de utilidades	Ambiente destinado à limpeza, desinfecção e guarda dos materiais e roupas utilizados na assistência ao paciente e guarda temporária de resíduos. Deve ser dotado de pia e/ou

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

	esguicho de lavagem e de pia de despejo com válvula de descarga e tubulação de esgoto de 75mm no mínimo. O acesso deve ser restrito para profissionais.
DML	Sala destinada à guarda de aparelhos, utensílios e materiais de limpeza, dotado de tanque de lavagem.
Abrigo GLP	espaço destinado ao abrigo de botijão de gás.

2.2. A natureza do objeto caracteriza-se como obra de engenharia, compreendendo a execução completa da edificação, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e insumos necessários à sua plena implantação e funcionamento.

2.3. O local de execução será: Avenida João XIII, nº 50, Bairro Frederico Pinheiro Viana, Município de Alto Alegre/RR, com coordenadas geográficas aproximadas Latitude 2.9963° / Longitude -61.3133°, conforme documentos do processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Projeto Básico é elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação e à necessidade de definição técnica suficiente do objeto, com vistas a assegurar a adequada instrução do procedimento licitatório e a execução contratual com segurança jurídica e eficiência administrativa.

3.2. A caracterização do Projeto Básico observa, em especial:

I – Art. 6º, inciso XXIII (definição de Projeto Básico e elementos mínimos);

II – Art. 18 (planejamento da contratação e instrução do processo);

III – Art. 46 (regimes de execução de obras e serviços de engenharia);

IV – Art. 92 (execução contratual conforme projetos, especificações e documentos técnicos);

V – Art. 117 (gestão e fiscalização contratual).

3.3. Considerando tratar-se de estabelecimento assistencial de saúde, a solução deverá observar, ainda, as normas sanitárias e de organização da rede assistencial aplicáveis, em especial:

I – RDC ANVISA nº 50/2002 (projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde);

II – RDC ANVISA nº 51/2011 (regras de análise/aprovação de projetos físicos);

III – RDC ANVISA nº 222/2018 (gerenciamento de resíduos de serviços de saúde);

IV – Portaria GM/MS nº 3.088/2011 (institui a RAPS);

V – Lei nº 10.216/2001 (proteção e direitos das pessoas com transtornos mentais).

3.4. O presente Projeto Básico integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do edital, julgamento das propostas, celebração do contrato e execução da obra, constituindo documento técnico vinculante para a futura contratada.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO

4.1. Contextualização da Demanda Administrativa

O Município de Alto Alegre – RR, no exercício de suas competências constitucionais e legais relacionadas à garantia do direito à saúde, tem o dever de estruturar, manter e ampliar a rede pública de atenção à saúde, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as políticas públicas específicas voltadas à atenção psicossocial.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de implantação de estrutura física adequada para o

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, unidade estratégica da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, destinada ao atendimento de pessoas com sofrimento psíquico e transtornos mentais, inclusive decorrentes do uso de álcool e outras drogas, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

4.2. Alinhamento com as Políticas Públicas de Saúde Mental

A implantação do CAPS I encontra respaldo direto na Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, bem como na Portaria GM/MS nº 3.088/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, estabelecendo a obrigatoriedade de organização dos serviços de saúde mental em bases territoriais, comunitárias e multiprofissionais.

A inexistência ou insuficiência de estrutura física adequada para atendimento psicossocial compromete a integralidade do cuidado, a continuidade do tratamento e a articulação da rede assistencial, gerando sobrecarga de outros equipamentos de saúde e prejuízo à população usuária do SUS.

4.3. Necessidade de Estrutura Física Própria e Adequada

A implantação de edificação própria para o funcionamento do CAPS I mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo:

- I – atendimento às exigências sanitárias e assistenciais aplicáveis a estabelecimentos de saúde mental;
- II – adequação dos ambientes às atividades terapêuticas, administrativas e de apoio;
- III – melhoria das condições de trabalho das equipes multiprofissionais;
- IV – maior controle operacional e administrativo do serviço;
- V – redução de custos indiretos decorrentes de soluções improvisadas ou inadequadas.

4.4. Justificativa da Solução Adotada

A solução adotada consiste na construção de edificação única, destinada exclusivamente ao funcionamento do CAPS I, contemplando ambientes de atendimento individual e coletivo, áreas administrativas, espaços de convivência, apoio técnico e demais dependências necessárias ao pleno funcionamento do serviço, conforme parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas e sanitárias vigentes.

A obra será executada em lote único, por uma única empresa vencedora do certame, sendo vedado o fracionamento do objeto ou a contratação de múltiplos fornecedores para parcelas da obra, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela execução, coordenação e entrega do objeto contratado.

4.5. Justificativa do Regime de Execução

A adoção do regime de empreitada por preço unitário justifica-se em razão da natureza e da complexidade da obra, que envolve múltiplos serviços e sistemas construtivos, bem como da necessidade de maior controle das medições e dos pagamentos, reduzindo riscos de aditivos indevidos e assegurando maior transparência na execução contratual.

Ressalta-se que a adoção do regime de preço unitário não implica fracionamento do objeto, nem contratação de mais de uma empresa, tratando-se exclusivamente de critério de medição e pagamento, plenamente compatível com a adjudicação global da obra a uma única contratada, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

4.6. Economicidade, Planejamento e Interesse Público

A implantação do CAPS I, nos termos ora propostos, atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para:

- I – Fortalecimento da rede municipal de saúde mental;
- II – Ampliação do acesso da população aos serviços psicossociais;
- III – Melhoria da qualidade do atendimento prestado;

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

IV – Uso racional e eficiente dos recursos públicos.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

5.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, para a execução da implantação do Centro de Atenção Psicossocial no Município de Alto Alegre – RR, conforme projetos técnicos, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste Projeto Básico.

5.2. A implantação do Centro de Atenção Psicossocial compreenderá a execução de todos os serviços necessários à completa e adequada construção da edificação, em plenas condições de uso, funcionamento e segurança, conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro integrantes deste Projeto Básico.

5.3. **Escopo dos Serviços** - O escopo da contratação abrange, de forma não exaustiva, os seguintes grupos de serviços:

- I – Serviços preliminares, incluindo mobilização, implantação de canteiro de obras, tapumes, sinalização, instalações provisórias e limpeza inicial do terreno;
- II – Infraestrutura e fundações, conforme projeto específico;
- III – Estrutura da edificação, conforme projeto estrutural;
- IV – Vedações verticais e horizontais, incluindo alvenarias, divisórias e elementos construtivos;
- V – Cobertura, com sistema adequado ao uso institucional;
- VI – Esquadrias, portas, janelas e demais elementos de fechamento;
- VII – Revestimentos, pisos e acabamentos internos e externos;
- VIII – Instalações elétricas, de iluminação, força e sistemas correlatos;
- IX – Instalações hidrossanitárias, incluindo água fria, esgoto sanitário e drenagem;
- X – Instalações complementares, quando aplicáveis;
- XI – Serviços finais, compreendendo limpeza geral, testes, ajustes e entrega da obra.

5.3. **Projetos e Documentos Técnicos** - A execução dos serviços deverá observar estritamente os seguintes documentos técnicos, que integram este Projeto Básico:

- I – Projeto Arquitetônico;
- II – Projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário e demais necessários);
- III – Memorial Técnico Descritivo;
- IV – Planilhas orçamentárias (orçamento sintético, resumido e detalhado);
- V – Cronograma físico-financeiro.

5.3.1. Os projetos complementares mencionados neste item poderão ser já existentes ou a serem finalizados antes do início da execução, não sendo admitida a execução de serviços sem o respectivo projeto aprovado pela Administração.

5.4. **Normas Técnicas e Regulamentares** - A execução da obra deverá atender, no mínimo, às seguintes normas e legislações aplicáveis:

- I – Normas técnicas da ABNT pertinentes à construção civil;
- II – RDC ANVISA nº 50/2002 e RDC nº 51/2011;

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- III – RDC ANVISA nº 222/2018 (resíduos de serviços de saúde);
- IV – NBR 9050 – Acessibilidade;
- V – Normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.

5.5. Materiais, Equipamentos e Qualidade dos Serviços

5.5.1. Todos os materiais, equipamentos e insumos empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com o uso em estabelecimento assistencial de saúde, atendendo às especificações técnicas dos projetos e às normas vigentes.

5.5.2. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, durabilidade, segurança e desempenho dos serviços executados, respondendo por eventuais falhas, vícios ou defeitos, nos termos da legislação vigente.

5.6. Metodologia de Execução

5.6.1. A metodologia executiva a ser adotada ficará a cargo da contratada, desde que compatível com os projetos e especificações técnicas, não sendo admitidas soluções que comprometam a segurança, a funcionalidade ou a durabilidade da edificação.

5.6.2. É vedada a alteração de projetos, especificações ou escopo dos serviços sem prévia e expressa autorização da Administração, formalizada por meio de instrumento próprio.

5.7. Regime de Execução e Responsabilidade Integral

5.7.1. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, com medições realizadas por item e por percentual de execução física, conforme critérios estabelecidos neste Projeto Básico.

5.7.2. A contratação será realizada em lote único, sendo atribuída a uma única empresa vencedora a responsabilidade integral pela execução da obra, não se admitindo fracionamento do objeto ou contratação de empresas distintas para parcelas dos serviços.

5.7.3. A execução dos serviços deverá observar as boas práticas da engenharia, garantindo-se a qualidade, a durabilidade, a segurança estrutural e a funcionalidade da edificação, sendo vedada qualquer alteração de projeto, método executivo ou especificação técnica sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.7.4. Integram o objeto da contratação, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos técnicos:

- Projeto Arquitetônico completo;
- Memorial Técnico Descritivo;
- Orçamento Sintético e Orçamento Resumido;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Demais peças técnicas anexas ao processo.

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

6.1. Vigência do Contrato - A vigência do contrato decorrente do presente Projeto Básico será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período considerado suficiente para a execução integral do objeto, a formalização dos recebimentos provisório e definitivo, bem como a adoção das providências administrativas correlatas.

6.1.1. A definição de vigência superior ao prazo de execução física da obra tem por finalidade mitigar riscos administrativos, assegurar margem temporal adequada para eventuais ajustes procedimentais, análises técnicas, recebimentos e encerramento contratual, em consonância com as boas práticas de gestão pública.

6.2. Prazo de Execução da Obra: O prazo máximo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**,

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro integrante deste Projeto Básico.

6.2.1. O prazo de execução poderá ser ajustado pela Administração, mediante justificativa técnica devidamente formalizada, desde que não ultrapassado o limite da vigência contratual e observadas as disposições legais aplicáveis.

6.3. Início dos Serviços: O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, condicionada ao atendimento, pela contratada, de todas as exigências legais e contratuais previstas.

6.4. Prorrogação de Prazos: A vigência e os prazos contratuais poderão ser prorrogados, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade, mantida a vantajosidade da contratação para a Administração e observadas as condições originalmente pactuadas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução adotada para atendimento da demanda assistencial identificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, previamente elaborado e aprovado, consiste na implantação de edificação própria para funcionamento de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Tipo I, por meio da execução de obra de engenharia, conforme os parâmetros técnicos, assistenciais e normativos aplicáveis.

7.2. A solução definida no ETP demonstrou-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e funcional, considerando a necessidade de atendimento continuado, humanizado e compatível com a rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde – SUS. O presente Projeto Básico detalha, portanto, a solução previamente escolhida no ETP, não se tratando de documento autônomo ou antecedente à fase de planejamento.

7.3. A execução do objeto dar-se-á de forma global, compreendendo todas as etapas necessárias à entrega da edificação em plenas condições de uso, cabendo à contratada a integral responsabilidade técnica, operacional e gerencial pela obra.

7.4. O modelo de execução contempla, de forma integrada:

- mobilização e implantação do canteiro de obras;
- execução dos serviços de fundação, estrutura, vedações, cobertura e acabamentos;
- execução das instalações elétricas, hidrossanitárias, pluviais, preventivas contra incêndio e demais sistemas prediais;
- execução das áreas externas, acessos, passeios e urbanização necessária ao funcionamento da unidade;
- realização de testes, ajustes, comissionamentos e limpeza final;
- entrega da obra concluída, conforme projetos, memoriais e normas técnicas vigentes.

7.5. A fiscalização da execução será realizada por servidor ou equipe técnica designada pela Administração, observadas as medições contratuais e os critérios de aceitação definidos no contrato.

7.6. Adequação Orçamentária - A contratação pretendida encontra-se adequadamente compatibilizada com o planejamento orçamentário da Administração, estando as despesas decorrentes da execução do objeto previstas no orçamento vigente, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

7.7. Os recursos necessários à execução da obra correrão à conta de dotação orçamentária específica,

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

a ser indicada no edital e no contrato, observadas as normas da legislação financeira e orçamentária aplicável, ficando a efetivação da contratação condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

7.8. A opção pela implantação de estrutura física própria foi definida, de forma preliminar, como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, sanitário e econômico, quando comparada a outras soluções possíveis, tais como adaptações improvisadas de edificações existentes ou locação de imóveis, considerando-se a necessidade de atendimento contínuo, especializado e compatível com as normas aplicáveis a estabelecimentos assistenciais de saúde mental.

7.9. A adoção do regime de empreitada por preço unitário, com execução em lote único por uma única empresa vencedora, foi considerada a alternativa mais adequada para assegurar maior controle da execução física e financeira da obra, reduzir riscos de aditivos indevidos e garantir maior transparência na medição e no pagamento dos serviços, aspectos que serão devidamente aprofundados e justificados no Estudo Técnico Preliminar.

7.10. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, previamente elaborado, observou os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e gestão de riscos, tendo avaliado os impactos da contratação, os riscos associados à execução do objeto e as medidas de mitigação necessárias, em consonância com as boas práticas de governança e controle exigidas pelos órgãos de fiscalização.

7.11. Modelo de Execução do Objeto - estabelece a forma pela qual o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde o início de sua vigência até o seu encerramento, observando-se as etapas abaixo descritas:

I – Início da execução: a execução da obra será iniciada após a emissão da ordem de serviço pela Administração, precedida da assinatura do contrato e da apresentação, pela contratada, dos documentos técnicos e administrativos exigidos;

II – Execução dos serviços: os serviços serão executados de forma contínua e integrada, conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias que integram o Projeto Básico, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela correta execução do objeto;

III – Fiscalização e acompanhamento: a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe técnica designada pela Administração, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, bem como atestar as medições para fins de pagamento;

IV – Medições e pagamentos: as medições dos serviços executados serão realizadas de acordo com os critérios estabelecidos contratualmente, com base na efetiva execução dos serviços, constituindo condição para a liberação dos pagamentos devidos;

V – Recebimento do objeto: concluída a execução da obra, será realizado o recebimento provisório, para verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais, seguido do recebimento definitivo, após sanadas eventuais pendências, nos termos da legislação aplicável;

VI – Encerramento do contrato: o contrato será considerado encerrado após o recebimento definitivo do objeto, a quitação das obrigações contratuais e a adoção das providências administrativas cabíveis.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. **Subcontratação:** Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados (limitada a até 30% do valor total contratado), desde que não recaia sobre o objeto principal da contratação e que não comprometa a qualidade, a segurança e o desempenho da obra.

8.2. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo como única responsável perante a Administração pelos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

8.3. Da Garantia da Contratação

8.3.1. Para a contratação será exigida a prestação de garantia contratual no percentual de **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme disposto no artigo 98, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, §1º do mesmo dispositivo legal mencionado:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública emitidos sob forma escritural;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco central;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate do valor total.

8.3.2. Considerando o valor global estimado da contratação, no montante de **R\$ 2.655.105,14** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinco reais e quatorze centavos), o valor da garantia contratual corresponderá a: $5\% \text{ de R\$ } 2.655.105,14 = \text{R\$ } 132.755,26$

8.3.3. O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas no art. 97, da Lei nº 14.133/2021.

- c) o prazo de **vigência da apólice** será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- d) o **seguro-garantia** continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

8.3.5. Na forma do art. 102, da Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento da Contratada, o Contratante exigirá à seguradora que assumira a execução da obra e conclua o objeto desta contratação, sendo-lhe facultada:

- c) a **execução e conclusão da obra**, ficando isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e
- d) **não assumir a execução do contrato**, se responsabilizando pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.

8.3.6. Caso a Seguradora decida assumir a execução do objeto contratado, conforme art. 102, inciso II,

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

da Lei nº 14.1333/2021, será autorizada:

- c) a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a respectiva regularidade fiscal;
- e
- d) a subcontratação do contrato, total ou parcialmente.

8.3.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

8.3.8. O Contratante restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

8.3.9. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.10. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

8.4. Critérios de Sustentabilidade: A execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com a natureza e o porte da obra, sem prejuízo da competitividade e da economicidade da contratação.

8.4.1. Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – Gestão adequada dos resíduos da construção civil, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- II – Uso racional de água e energia durante a execução da obra, mediante adoção de práticas que evitem desperdícios e promovam eficiência no consumo de recursos naturais;
- III – adoção, sempre que tecnicamente viável, de materiais e soluções construtivas que atendam às normas técnicas aplicáveis e contribuam para a redução de impactos ambientais ao longo da execução da obra;
- IV – Cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho, aplicáveis ao objeto.

8.4.2. Os critérios acima não implicam exigência de certificações ambientais específicas, devendo ser observados de forma proporcional e compatível com o objeto contratado.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Para fins de habilitação a licitante deverá apresentar, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

9.2. HABILITAÇÃO PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. A documentação relativa à capacidade técnica profissional e operacional consistirá em:

- f) A licitante, **deverá ser pessoa jurídica** registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, estando sujeito o contrato à "Anotação de

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Responsabilidade Técnica – ART”, conforme Lei nº 6.496, de 1977.

- g) Nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, o **Responsável Técnico** da realização dos serviços envolvidos no processo **deverá** ser **Engenheiro Civil** ou profissional equivalente que possa exercer as funções contidas na Resolução CONFEA nº 218, de 29 junho de 1973.
- h) As empresas com seus empregados devem cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme DECRETO-LEI Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i) **Registro Profissional e Responsabilidade Técnica:** A licitante deverá comprovar registro e regularidade junto ao CREA ou CAU, sendo a execução dos serviços condicionada à emissão da respectiva ART/RRT, nos termos da legislação vigente.
- j) O responsável técnico indicado deverá possuir atribuições compatíveis com o objeto, conforme Resolução CONFEA nº 218/1973 e normas correlatas.

9.2.2. Do procedimento de contratação sem prejuízo de outros documentos, a proponente/licitante deverá possuir:

- e) **Registro de pessoa jurídica ou inscrição** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do domicílio ou sede da proponente/licitante, válido e com a indicação de seu(s) responsável(eis) técnico(s), de nível superior com graduação em engenharia civil, com atribuições profissionais compatíveis com a execução de obras da construção civil, reconhecidas pelo CONFEA, Na forma do art. 88, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- f) Apresentar **Termo de Compromisso** da licitante (ANEXO V) de que o(s) responsável (is) técnico(s), detentor (es) da(s) Certidões de Acervo Técnico(s)/Atestados referido(s) no subitem 10.6; será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, devidamente assinado conjuntamente pelo representante legal da licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), juntamente com a cópia da identidade do Representante Legal e cópia da carteira do Conselho de Classe do Responsável **Técnico** nos termos do inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.
 - b.1)** O Termo de Compromisso deverá ser assinado na licitação somente por profissionais detentores dos Acervos Técnicos apresentados para atendimento ao edital de licitação e pelo representante legal da empresa.
- g) Apresentar prova (válida) de **Registro e Regularidade da Empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sob o domicílio da sede do licitante.
- h) Apresentar prova (válida) de **Registro e Regularidade do(s) Responsável(is) Técnico(s)** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sob o domicílio da sede da empresa.

9.2.3. **Capacidade Técnico-Profissional (CAT):** Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU competente, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s), comprovando a execução de obra(s) ou serviço(s) de engenharia compatíveis com o objeto desta licitação.

9.2.4. **Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo:** As parcelas de maior relevância técnica e de maior impacto financeiro do objeto foram definidas com base na Planilha Orçamentária Sintética do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, considerando os grupos de serviços que concentram maior peso percentual no orçamento total, conforme metodologia da Curva ABC, nos termos do entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.

9.2.5. Para fins de **habilitação técnico-profissional e técnico-operacional**, será exigida a comprovação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas abaixo relacionadas, admitido o somatório de atestados, desde que mantida a compatibilidade técnica com o objeto licitado.

9.2.6. Quadro de Exigência de Capacidade Técnica – CAT (CAPS I) - Nº Parcela de Maior Relevância (conforme Planilha Sintética):

Nº	Parcela de Maior Relevância (conforme Planilha Sintética)	Unidade de Referência	Percentual Mínimo Exigido
1	Execução de fundações e infraestrutura em concreto armado (escavação, blocos, sapatas, vigas baldrame, concretagem e armaduras)	m ³ / kg / conjunto	≥ 50%
2	Execução de estrutura em concreto armado (pilares, vigas e lajes, incluindo formas, armaduras e concretagem)	m ³ / kg / conjunto	≥ 50%
3	Execução de alvenaria de vedação e divisórias (alvenaria cerâmica, drywall e divisórias sanitárias)	m ²	≥ 50%
4	Execução de cobertura (estrutura, telhamento e sistemas de captação pluvial)	m ² / conjunto	≥ 50%
5	Execução de revestimentos internos (pisos, rodapés, revestimentos cerâmicos e argamassados)	m ²	≥ 50%
6	Execução de esquadrias (madeira, alumínio e metálicas, incluindo portas, janelas e ferragens)	conjunto	≥ 50%
7	Execução de instalações hidrossanitárias prediais (água fria, esgoto, louças, metais e acessórios)	conjunto	≥ 50%
8	Execução de instalações elétricas prediais (iluminação, tomadas, quadros e sistemas correlatos)	conjunto	≥ 50%

9.1.6. A a contratada deverá apresentar, ainda **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** ou **DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA** expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado **devidamente registrado(s)** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU**, para fins de

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

comprovação **técnico-operacional**, demonstrando que a empresa desempenhou atividades relativas à execução de obra ou serviços de engenharia, compatíveis com o objeto da presente licitação

9.1.7. Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU da região onde foram executados os serviços ou emitidas via internet pelo respectivo CREA/CAU da região onde foram executados os serviços.

9.1.8. Os atestados para a comprovação de aptidão técnico operacional somente serão aceitos se estiverem em nome da LICITANTE, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação ou alteração da razão social, quando devem ser apresentados os documentos comprobatórios, contendo todas as condições dessas transações, em especial as que se referem ao acervo técnico que deverão ser consideradas na LICITAÇÃO.

9.1.9. As CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO (CAT) ou CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO(S) emitidas via internet deverão estar impressas na sua totalidade, na íntegra e anexadas à documentação de habilitação.

9.1.10 Será inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023, do CONFEA

9.1.10. Condições de Aceitação dos Atestados;

- a) Será admitido o somatório de atestados e CATs, desde que os serviços comprovados guardem similaridade técnica com as parcelas de maior relevância;
- b) Não será exigida identidade absoluta de objeto;
- c) Os atestados poderão ser provenientes de obras públicas ou privadas;
- d) As CATs deverão estar devidamente registradas e válidas junto ao CREA/CAU competente;
- e) A comprovação poderá abranger obras distintas, desde que, em conjunto, atendam aos percentuais mínimos exigidos.

9.1.7. Fundamentação Técnica da Exigência: As exigências ora estabelecidas visam assegurar que a empresa vencedora detenha experiência comprovada na execução de obras de edificação de porte e complexidade compatíveis com a implantação de estabelecimento assistencial de saúde, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla concorrência.

9.1.8. Visita Técnica: A realização de visita técnica NÃO será exigida como condição para participação no certame, habilitação ou julgamento das propostas, sendo facultativa às licitantes, destinando-se exclusivamente a proporcionar o pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.1.9. A licitante que optar pela realização da visita técnica, de forma facultativa, deverá solicitar previamente o agendamento junto à Administração, sendo-lhe fornecida a respectiva Declaração de Visita Técnica, conforme modelo a ser disponibilizado no edital.

9.1.10. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico, atestando que possui pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades da execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por esse fato, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.11. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada, em nenhuma hipótese, como

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

justificativa para alegações posteriores de desconhecimento das condições de execução, dificuldades técnicas ou solicitação de acréscimos contratuais.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Para fins de habilitação jurídica, serão exigidas as seguintes documentações:

- a) Ato Constitutivo (Contrato Social/Estatuto) registrado na Junta Comercial;
- b) alterações contratuais;
- c) documentos de identificação (RG/CPF) dos sócios e representante legal;
- d) procurações, comprovando a capacidade de assumir obrigações legais

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Para fins de regularidade fiscal e trabalhista a futura contratada deverá apresentar as seguintes documentações:

- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ/MF**);
- j) Certidão de regularidade para com a **Fazenda Nacional** inclusive Contribuições Previdenciárias por meio da **Certidão Conjunta** de regularidade da Fazenda/Dívida Ativa da União;
- k) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- l) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- m) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- o) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal** ou **estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- p) Declaração de que atende o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3.2. A eventual participação de empresas de pequeno porte (EPP), neste certame, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida neste projeto básico.

9.4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

9.4.1. Para fins de demonstração da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá cumprir com os seguintes requisitos que deverão ser apresentados por meio das seguintes documentações:

- e) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133/2021, (art. 69, *caput*, inciso II);

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

f) Todas as formas societárias deverão apresentar **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial** ou Extrajudicial, do CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.

g) Caso a certidão exigida no subitem anterior, não contiver a indicação de data de validade, deverá ser expedida **até 60 (sessenta) dias** antes da data de abertura da licitação.

h) O **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos limitar-se-ão ao último exercício (Lei nº 14.133/2021, art. 69, § 6º); **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**;

9.4.10. O **balanco patrimonial** deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente **registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, ressalvado o disposto na Lei nº 10.406/02 e Resolução CFC 1402/12, **e arquivado na Junta Comercial**;

9.4.11. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial;

9.4.12. A demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \textit{ (maior ou igual a 1)}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1 \textit{ (maior ou igual a 1)}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \textit{ (maior ou igual a 1)}$$

9.4.13. O licitante que apresentar **índices econômicos iguais ou inferiores a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente** deverá comprovar que **possui capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**;

9.4.14. O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

9.4.15. Em conformidade com o Art. 69 Lei nº 14.133/2021, o uso dos referidos índices, que contém parâmetros atualizados de mercado, justifica-se uma vez que a comprovação da boa situação financeira da empresa contratada é relevante, a fim de suportar eventuais situações que comprometam a execução integral do objeto a ser entregue pela contratada;

9.4.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

9.4.17. O balanço patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor Independente;

10. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

10.1. **Classificação do objeto:** Serviço de Engenharia nos termos do art. 6º, inciso XXI da Lei nº 14.133/2021;

10.2. **Tipo de Contratação:** Licitação;

10.3. **Modalidade de Licitação:** Concorrência

10.4. **Critério de Julgamento:** O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, considerando a execução integral do objeto, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a padronização do projeto, a definição prévia dos quantitativos e a possibilidade de comparação objetiva entre as propostas.

10.4.1. A adoção do critério de menor preço justifica-se em razão de:

I – Tratar-se de obra de engenharia com escopo, projetos, especificações técnicas e quantitativos previamente definidos, não havendo variação qualitativa relevante entre as propostas que atenda aos requisitos técnicos estabelecidos;

II – Padronização da solução técnica, conforme Projeto Básico e projetos complementares, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas;

III – necessidade de assegurar a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência e da razoabilidade.

10.5. Critério de Adjudicação: A contratação será realizada em **lote único**, sendo adjudicado o objeto a uma única empresa vencedora, a quem caberá a responsabilidade integral pela execução da obra, não se admitindo o fracionamento do objeto nem a contratação de empresas distintas para parcelas dos serviços.

10.6. Regime de Execução: O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com medições realizadas por item e por percentual de execução física, observados os quantitativos constantes das planilhas orçamentárias e os critérios estabelecidos neste Projeto Básico.

10.7. Forma de Realização do Certame: A definição quanto à forma de realização da licitação, se presencial ou eletrônica, será objeto de deliberação pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e pela autoridade competente, no âmbito do edital, considerando as condições administrativas, operacionais e tecnológicas do Município de Alto Alegre – RR.

10.7.1. Eventual adoção da forma presencial deverá ser devidamente justificada no processo administrativo próprio, caso assim entenda a Administração, especialmente em razão das peculiaridades locais, tais como limitações de conectividade e instabilidade de acesso à internet, comuns em municípios do interior, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

10.8. Participação em Consórcio: A participação de empresas reunidas em consórcio será disciplinada no edital de licitação, a critério da Administração, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, não sendo objeto de definição no presente Projeto Básico, por tratar-se de matéria afeta à condução do certame pela Comissão de Licitação e pela autoridade competente.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

10.9. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas: Será assegurado o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e sociedades cooperativas, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo óbice à sua participação no certame.

10.9.1. O objeto da contratação não apresenta características técnicas, econômicas ou operacionais que inviabilizem a participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica, econômico-financeira e demais condições estabelecidas no edital.

10.9.2. A eventual adoção de medidas específicas relacionadas ao tratamento diferenciado será observada nos limites legais, sem prejuízo da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. Das Obrigações da Contratada: Constituem obrigações da empresa contratada, além das demais previstas em lei, no edital e no contrato:

11.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, de acordo com os projetos técnicos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste Projeto Básico, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis.

11.1.2. Fornece todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, procedência e conformidade técnica dos mesmos.

11.1.3. Providenciar, antes do início da execução dos serviços, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, referente à execução da obra, mantendo-a válida durante toda a vigência contratual.

11.1.4. Manter no local da obra responsável técnico legalmente habilitado, com poderes para representar a contratada perante a Administração e para receber e cumprir determinações da fiscalização.

11.1.5. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, meio ambiente e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em especial a RDC ANVISA nº 222/2018, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a seus empregados, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado.

11.1.6. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável, mantendo a comprovação do atendimento a essa obrigação durante toda a vigência contratual, conforme disposto nos arts. 63, inciso IV, 116 e 137, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar à Administração, sempre que solicitado, a documentação comprobatória correspondente.

11.1.7. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Administração, bem como dos órgãos de controle interno e externo, ao local da obra, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

11.1.8. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados, sujeitando-se às sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

11.1.9. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições constatadas durante a execução da obra ou após o recebimento provisório, dentro dos prazos fixados pela Administração.

11.1.10. Responder integralmente pela qualidade, solidez, segurança, durabilidade e desempenho da obra,

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas disposições aplicáveis do Código Civil Brasileiro.

11.2. Das Obrigações da Contratante: Constituem obrigações da Administração Pública, por intermédio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre – RR:

11.2.1. Designar formalmente Gestor do Contrato e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes atestar a execução dos serviços e as medições apresentadas.

11.2.2. Fornecer à contratada todos os projetos, documentos técnicos e informações necessárias à adequada execução do objeto, bem como prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários durante a execução contratual.

11.2.3. Emitir a Ordem de Serviço para início da obra, após a formalização do contrato e o atendimento, pela contratada, de todas as condições legais e contratuais exigidas.

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem que isso implique corresponsabilidade da Administração pelos encargos assumidos pela contratada.

11.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, de acordo com as medições efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, observados os prazos, condições e critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

11.2.6. Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. Critérios de Medição: A medição dos serviços executados será realizada com base nos itens constantes das planilhas orçamentárias, considerando o percentual de execução física efetivamente concluído de cada item, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

12.1.1. Cada item da planilha poderá ser objeto de uma ou mais medições, conforme o avanço da execução, não sendo obrigatório que a medição ocorra mensalmente, mas sim de acordo com a efetiva execução dos serviços e com o pedido formal de medição apresentado pela contratada.

12.2. Faturamento: O faturamento será realizado com base nas medições aprovadas pela fiscalização, observando-se os quantitativos e percentuais efetivamente executados, conforme os valores unitários constantes do contrato.

12.2.1. Não será admitido faturamento de serviços não executados, nem de itens executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis.

12.3. Pagamento: O pagamento será efetuado pela Administração após o atesto da medição pela fiscalização do contrato e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observados os prazos e procedimentos administrativos vigentes.

12.3.1. Os pagamentos estarão condicionados à comprovação, pela contratada, da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação aplicável.

12.3.2. Eventuais glosas, retenções ou ajustes decorrentes de inconformidades constatadas na medição serão formalizados pela fiscalização, assegurado o contraditório à contratada.

12.4. Cronograma Físico-Financeiro: O cronograma físico-financeiro integrante deste Projeto Básico tem caráter referencial, servindo como base para o planejamento da execução e do desembolso financeiro, não vinculando, de forma rígida, as medições a períodos mensais fixos.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1. Constituem **infrações administrativas**, entre outras previstas em lei:

- I – atraso injustificado na execução do objeto;
- II – inexecução parcial do contrato;
- III – inexecução total do contrato;
- IV – descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou determinações da fiscalização;
- V – apresentação de documentação falsa;
- VI – prática de atos que causem prejuízo à Administração.

13.3. Multas

13.3.1. A multa poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado na execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, ou descumprimento de cláusulas contratuais, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

13.3.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as seguintes multas, calculadas sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

- I – **MULTA MORATÓRIA** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços;
- II – **MULTA COMPENSATÓRIA** de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
- III – **MULTA COMPENSATÓRIA** de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de descumprimento grave das obrigações contratuais. A aplicação das multas observará a proporcionalidade da infração, a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e os antecedentes da contratada.

13.3.3. As multas previstas neste item:

- I – serão calculadas sobre o valor total atualizado do contrato;
- II – poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, se necessário;
- III – não poderão exceder, isolada ou cumulativamente, o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.4. Aplicação das Sanções

13.4.1. Além das multas, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I – **ADVERTÊNCIA**;
- II – **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos;

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

III – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.4.1. As sanções administrativas serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão contratual, quando cabível, nem afasta a responsabilização civil ou penal da contratada, conforme o caso.

13.5. Registro das Sanções - As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, conforme disposto no art. 161 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

14. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Gestão do Contrato: A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, denominado Gestor do Contrato, competindo-lhe a coordenação geral da execução contratual, o acompanhamento dos prazos, o controle administrativo e a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

14.1.1. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos estabelecidos;
- b) promover a interlocução entre a contratada, a fiscalização e os demais setores da Administração;
- c) adotar providências para a instrução de processos de pagamento, prorrogação, alteração ou rescisão contratual;
- d) comunicar formalmente à autoridade competente eventuais irregularidades constatadas na execução do contrato.

14.2. Fiscalização Técnica: A fiscalização técnica da execução da obra será exercida por servidor(es) ou profissional(is) legalmente habilitado(s), formalmente designado(s), com atribuições compatíveis com o objeto contratado.

14.2.1. Compete à Fiscalização Técnica:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- b) atestar as medições apresentadas pela contratada;
- c) registrar ocorrências, orientações e determinações em diário de obras ou instrumento equivalente;
- d) comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer inconformidades ou irregularidades verificadas;
- e) solicitar correções, ajustes ou refazimentos de serviços executados em desconformidade.

14.3. **Fiscalização Administrativa:** A fiscalização administrativa poderá ser exercida por servidor formalmente designado, com a finalidade de acompanhar os aspectos administrativos, documentais e contratuais da execução, tais como prazos, garantias, regularidade da documentação e demais obrigações acessórias.

14.4. **Segregação de Funções:** As funções de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato deverão ser exercidas por agentes distintos, sempre que possível, em observância ao princípio da segregação de funções, visando mitigar riscos de falhas, conflitos de interesse e responsabilizações indevidas.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

14.5. **Limites da Fiscalização:** O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, tampouco implicam corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação pretendida encontra-se adequadamente compatibilizada com o planejamento orçamentário da Administração, estando as despesas decorrentes da execução do objeto previstas no orçamento vigente, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

15.2. Os recursos necessários à execução da obra correrão à conta de dotação orçamentária específica, a ser indicada no edital e no contrato, observadas as normas da legislação financeira aplicável.

16. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO

16.1. O presente Projeto Básico foi elaborado pelo Setor Técnico de Engenharia do Município de Alto Alegre – RR, com base nos levantamentos técnicos, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro integrantes do processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas técnicas aplicáveis.

16.2. A elaboração deste Projeto Básico tem por finalidade subsidiar a fase interna da licitação, tendo sido elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP, previamente aprovado, servindo de base para a elaboração do edital, a análise das propostas e a futura execução contratual, não substituindo os projetos executivos e demais documentos técnicos específicos exigíveis para a execução da obra.

16.3. A responsabilidade técnica pela elaboração do Projeto Básico restringe-se à definição do objeto, do escopo, das diretrizes técnicas e dos parâmetros necessários à contratação, não abrangendo a responsabilidade pela execução da obra, a qual será integralmente atribuída à empresa contratada, nos termos da legislação vigente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Projeto Básico integra o processo administrativo de contratação e deverá ser interpretado em conjunto com os demais documentos que compõem a instrução do certame, especialmente o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o edital, o contrato e seus anexos.

17.2. Eventuais ajustes, complementações ou esclarecimentos necessários à adequada instrução do procedimento licitatório poderão ser realizados pela Administração, mediante justificativa técnica devidamente formalizada, desde que mantida a essência do objeto e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Projeto Básico serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente, nas normas técnicas aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.

17.4. O presente Projeto Básico foi elaborado em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, motivação e interesse público, estando tecnicamente apto a subsidiar a deflagração do procedimento licitatório para a Construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I do Município de Alto Alegre – RR.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Luiz Gustavo Ayres Barros
Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de Alto Alegre - R

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I

Município de Alto Alegre – RR – 22 de janeiro de 2026.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATAÇÃO

Número do Processo: XXXX/2026

Órgão Demandante: Prefeitura Municipal de Alto Alegre – Estado de Roraima

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Tipo I, edificação térrea, integrante da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, no Município de Alto Alegre/RR, incluindo todos os serviços preliminares, infraestrutura, fundações, superestrutura, vedações, instalações prediais, acabamentos, urbanização e limpeza final, conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

Local de Execução do Objeto: Avenida João XIII, nº 50, Bairro Frederico Pinheiro Viana, Município de Alto Alegre – RR, conforme documentação técnica integrante do processo administrativo.

Área Construída Aproximada: 564,56 m² (quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados).

Tipo de Objeto: Obra de engenharia – edificação pública destinada a estabelecimento assistencial de saúde.

Fonte de Recursos: Recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, no eixo Saúde, subeixo Atenção Especializada, conforme proposta formalizada junto ao Governo Federal.

Prazo Estimado de Execução: 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro previsto no Projeto Básico.

Prazo de Vigência Contratual: 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, contemplando o período necessário à execução, medições finais, recebimento provisório e definitivo, bem como eventuais ajustes administrativos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar, fundamentar e demonstrar a **necessidade administrativa, técnica e operacional** da contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Tipo I no Município de Alto Alegre – RR.

A necessidade da contratação decorre do dever constitucional do Município de assegurar o direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, bem como da responsabilidade legal de estruturar, manter e ampliar a rede pública de atenção à saúde, observando os princípios e

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

No âmbito da saúde mental, compete ao Município organizar e fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, instituída pela Portaria GM/MS nº 3.088/2011, que estabelece os Centros de Atenção Psicossocial como unidades estratégicas para o cuidado contínuo, territorializado, humanizado e multiprofissional às pessoas com sofrimento psíquico e transtornos mentais, inclusive aqueles decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Atualmente, o Município de Alto Alegre – RR não dispõe de **infraestrutura física própria** plenamente compatível com as exigências técnicas, sanitárias e assistenciais necessárias ao funcionamento regular de um CAPS Tipo I. A inexistência de edificação específica compromete a integralidade do cuidado em saúde mental, limita a oferta de atendimento especializado e gera impactos negativos na organização da rede municipal de saúde.

Verifica-se, ainda, que os estabelecimentos assistenciais de saúde existentes no Município não apresentam condições físicas adequadas para adaptação segura e eficiente às atividades terapêuticas, administrativas e comunitárias próprias de um CAPS, considerando-se os requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Saúde, as normas sanitárias da ANVISA e as diretrizes de organização da Rede de Atenção Psicossocial.

Esse cenário evidencia a existência de **déficit estrutural** no atendimento psicossocial local, caracterizado pela ausência de espaço físico planejado para a adequada distribuição dos ambientes, segregação funcional de fluxos, garantia de acessibilidade universal e desenvolvimento das práticas terapêuticas previstas no modelo de atenção psicossocial adotado pelo SUS.

Adicionalmente, a disponibilidade de recursos federais por meio do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC configura oportunidade institucional relevante para o enfrentamento dessa necessidade, possibilitando a implantação de equipamento público essencial, em consonância com as políticas públicas nacionais de saúde.

Diante desse contexto, resta plenamente caracterizada a **necessidade administrativa da contratação**, cabendo à Administração, nos tópicos subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar, analisar as alternativas disponíveis e justificar a solução técnica mais adequada para atendimento da demanda identificada.

3. ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

A área requisitante da presente contratação é a **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre – RR**, órgão integrante da Administração Pública Municipal direta, responsável pela formulação, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no âmbito do Município, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Compete à Secretaria Municipal de Saúde planejar, organizar e assegurar a oferta de ações e serviços de saúde à população, incluindo a estruturação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, nos termos da legislação vigente e das normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

No exercício dessas atribuições, a Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de implantação de unidade própria destinada ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Tipo I, equipamento estratégico da política de saúde mental, cuja inexistência ou inadequação compromete a efetividade do atendimento especializado no território municipal.

A demanda ora apresentada decorre de análise técnica e administrativa realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, considerando:

- as diretrizes nacionais da política de saúde mental;
- a necessidade de ampliação e qualificação da rede assistencial;
- a inexistência de infraestrutura física compatível com as exigências sanitárias e assistenciais aplicáveis ao CAPS I;
- a oportunidade de financiamento do empreendimento por meio do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.

3.1 Unidade Requisitante

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre – RR

A unidade requisitante é responsável pela formalização da demanda, definição da necessidade administrativa, acompanhamento do planejamento da contratação e validação técnica do objeto, no âmbito de suas competências institucionais.

3.2 Responsável pela Demanda

Responsável pela Demanda: XXXXX

Cargo/Função: XXXXX

Ato de Designação: Portaria nº XXXXX

O responsável pela demanda foi formalmente designado pela autoridade competente para representar a Secretaria Municipal de Saúde no processo de planejamento da contratação, competindo-lhe:

- justificar a necessidade da contratação;
- fornecer subsídios técnicos e administrativos para elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- acompanhar as etapas iniciais do planejamento;
- atuar como interlocutor entre a área requisitante e os setores técnicos e administrativos envolvidos no processo.

3.3 Responsabilidades no Planejamento da Contratação

A área requisitante, por intermédio de seus representantes, assume a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas no presente Estudo Técnico Preliminar, bem como pela adequada caracterização da necessidade e da solução pretendida.

O planejamento da contratação observa o disposto nos arts. 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à área requisitante:

- identificar e justificar a necessidade administrativa;
- definir os requisitos mínimos do objeto;
- colaborar com a análise das alternativas de solução;
- participar da avaliação dos riscos associados à contratação;
- subsidiar a elaboração dos documentos técnicos subsequentes, em especial o Projeto Básico.

Ressalta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado de forma integrada com o Projeto Básico da obra, garantindo coerência entre a fase de planejamento e a fase de detalhamento técnico da contratação, em atendimento às boas práticas de governança, planejamento e controle exigidas

pelos órgãos de fiscalização.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente tópico tem por finalidade definir, de forma clara, objetiva e fundamentada, os requisitos técnicos, legais, operacionais e institucionais que deverão ser observados na futura contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Tipo I, assegurando o atendimento ao interesse público, a adequada execução do objeto e a observância das normas vigentes.

Os requisitos ora descritos foram estabelecidos com base nas características do objeto, na legislação aplicável, nas normas técnicas pertinentes, bem como nas diretrizes de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.1 Natureza do Serviço

A contratação pretendida caracteriza-se como **obra comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, projetos técnicos e normas técnicas amplamente difundidas no setor da construção civil.

Trata-se de contratação por **escopo**, voltada à execução integral da edificação destinada ao funcionamento do CAPS Tipo I, não se caracterizando como serviço contínuo, mas como obra com início, meio e fim previamente definidos.

4.2 Requisitos Técnicos do Objeto

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e organizacional compatível com a execução de obra de edificação pública destinada a estabelecimento assistencial de saúde, observando-se, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – execução integral da obra conforme projetos arquitetônico e complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro integrantes do processo;
- II – atendimento integral às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à construção civil;
- III – observância das normas sanitárias específicas para estabelecimentos assistenciais de saúde, em especial as Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA pertinentes;
- IV – garantia da funcionalidade, segurança estrutural, conforto ambiental, acessibilidade e durabilidade da edificação;
- V – fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e insumos necessários à execução do objeto.

A execução dos serviços deverá observar as boas práticas da engenharia, sendo vedada a adoção de soluções improvisadas ou incompatíveis com o uso institucional da edificação.

4.3 Requisitos Legais e Normativos

A execução do objeto deverá atender integralmente à legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como às normas técnicas e regulamentares vigentes, em especial:

- I – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- II – Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

referência de obras e serviços de engenharia;

III – Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais;

IV – Portaria GM/MS nº 3.088/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

V – RDC ANVISA nº 50/2002 e RDC ANVISA nº 51/2011, ou suas atualizações;

VI – RDC ANVISA nº 222/2018, relativa ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

VII – normas técnicas da ABNT, especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade, instalações prediais, estruturas, segurança e desempenho;

VIII – legislação ambiental e de segurança do trabalho aplicável.

4.4 Critérios de Sustentabilidade

Nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, compatíveis com a natureza e o porte da obra, sem prejuízo da competitividade do certame.

Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I – gestão adequada dos resíduos da construção civil, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;

II – adoção de práticas que promovam o uso racional de água e energia durante a execução da obra;

III – utilização de materiais e soluções construtivas compatíveis com eficiência energética e durabilidade;

IV – observância das políticas nacionais de meio ambiente, mudanças climáticas e resíduos sólidos;

V – cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho.

A adoção dos critérios de sustentabilidade deverá ocorrer de forma proporcional e compatível com o objeto contratado, não sendo exigidas certificações ambientais específicas como condição de participação no certame.

4.5 Acessibilidade e Desenho Universal

A edificação deverá atender integralmente aos princípios do desenho universal e às normas de acessibilidade, garantindo condições adequadas de uso por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Deverão ser observadas, em especial:

I – a Lei nº 10.098/2000;

II – a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

III – o Decreto nº 5.296/2004;

IV – a ABNT NBR 9050, em sua versão mais atualizada.

Os ambientes internos e externos deverão assegurar circulação segura, acessos adequados, sinalização apropriada e uso autônomo da edificação.

4.6 Indicação de Marcas ou Modelos

A especificação de marcas ou modelos somente será admitida de forma excepcional, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando tecnicamente justificada no processo administrativo. Na hipótese de indicação excepcional, será assegurada a possibilidade de apresentação de produtos equivalentes, desde que comprovadamente atendam às exigências técnicas e de qualidade

estabelecidas.

4.7 Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados, desde que não recaia sobre o objeto principal da contratação e que não comprometa a qualidade, a segurança e o desempenho da obra, observando-se o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral perante a Administração Pública, permanecendo esta como única responsável pela execução do objeto contratado.

4.8 Garantia da Contratação

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a prestação de garantia de execução contratual correspondente a percentual a ser definido no edital, como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

As condições, modalidades e prazos para apresentação da garantia serão detalhados no instrumento convocatório e no contrato.

4.9 Vistoria Técnica

A realização de vistoria técnica prévia ao local de execução da obra não será exigida como condição obrigatória para participação no certame, sendo facultada às licitantes que desejarem conhecer as condições locais de execução do objeto.

A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegações posteriores de desconhecimento das condições locais ou para solicitação de acréscimos contratuais.

4.10 Participação de Consórcios

Não Será Permitida a participação de empresas em consórcios considerando a natureza e complexidade do objeto, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.11 Condições de Participação

Como requisito para participação no certame, as licitantes não poderão estar impedidas de contratar com a Administração Pública, devendo ser observada a inexistência de sanções impeditivas, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado constitui etapa essencial do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objetivo identificar as soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade da Administração Pública, bem como avaliar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação pretendida.

No presente caso, o levantamento de mercado foi realizado considerando as características do objeto, as práticas usualmente adotadas pela Administração Pública para implantação de estabelecimentos assistenciais de saúde, bem como experiências consolidadas em contratações similares realizadas por outros entes federativos.

5.1 Contexto do Mercado de Obras para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde

O mercado de obras públicas voltadas à construção de unidades de saúde apresenta características

específicas, em razão da necessidade de observância de normas sanitárias, técnicas e funcionais próprias dos estabelecimentos assistenciais de saúde.

No caso dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, verifica-se a existência de soluções padronizadas amplamente difundidas pelo Ministério da Saúde, que orientam a concepção arquitetônica, os fluxos funcionais, a setorização dos ambientes e os requisitos mínimos de infraestrutura, de acordo com o porte da unidade.

Essas soluções padronizadas têm sido amplamente adotadas por municípios de pequeno e médio porte, demonstrando viabilidade técnica, compatibilidade com a política nacional de saúde mental e adequação aos parâmetros de custo e execução.

5.2 Soluções Identificadas no Mercado

A partir da análise das alternativas disponíveis, foram identificadas, em tese, as seguintes soluções para atendimento da necessidade administrativa:

5.2.1 Locação de Imóvel Existente

A locação de imóvel para funcionamento do CAPS foi analisada como alternativa, porém mostrou-se tecnicamente inadequada, tendo em vista:

- a dificuldade de encontrar imóveis compatíveis com os requisitos sanitários e assistenciais exigidos para estabelecimentos de saúde mental;
- a necessidade de adaptações estruturais significativas, com custos elevados e resultados limitados;
- a inexistência de garantia de atendimento integral às normas da ANVISA e da ABNT;
- a ausência de controle patrimonial e a geração de despesas recorrentes sem retorno estrutural permanente para o Município.

5.2.2 Adaptação ou Reforma de Edificação Pública Existente

A adaptação de edificações públicas existentes também foi considerada, porém revelou-se inviável ou desvantajosa, em razão de:

- limitações físicas e funcionais das edificações disponíveis;
- dificuldade de adequação aos fluxos, setorização e ambientes exigidos para o CAPS I;
- risco de comprometimento das atividades já desenvolvidas nas edificações existentes;
- custos elevados de reforma, muitas vezes próximos ou superiores ao custo de construção de edificação nova, sem garantia de plena adequação funcional.

5.2.3 Construção de Edificação Própria

A construção de edificação própria, baseada em projeto arquitetônico referencial do Ministério da Saúde, mostrou-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando:

- atendimento integral às normas sanitárias, técnicas e de acessibilidade;
- adequação plena às atividades terapêuticas, administrativas e comunitárias do CAPS I;
- maior durabilidade da solução e melhor relação custo-benefício a médio e longo prazo;
- fortalecimento do patrimônio público municipal;

- possibilidade de financiamento por meio de programa federal específico (Novo PAC).

5.3 Análise das Práticas de Contratação no Setor Público

A análise de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública demonstra que a solução mais adotada para implantação de unidades CAPS consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, com base em projetos padronizados e previamente aprovados.

Essa prática apresenta as seguintes vantagens:

- maior previsibilidade de custos e prazos;
- padronização das soluções técnicas;
- redução de riscos sanitários e operacionais;
- facilidade de fiscalização e controle da execução contratual;
- maior aderência às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

5.4 Metodologia de Contratação Predominante

No mercado de obras públicas de saúde, observa-se a predominância da contratação por meio de licitação, com adjudicação do objeto a uma única empresa vencedora, responsável pela execução integral da obra.

O regime de execução mais comumente adotado, especialmente em obras com projetos bem definidos, é o de empreitada por preço unitário, que permite maior controle das medições, maior flexibilidade na gestão de quantitativos e mitigação de riscos relacionados a variações inerentes à execução de obras de engenharia.

5.5 Avaliação de Economicidade, Eficiência e Padronização

A solução de construção de edificação própria, conforme projeto padronizado do Ministério da Saúde, atende de forma otimizada aos critérios de:

- **economicidade**, ao evitar gastos recorrentes com locações ou reformas improvisadas;
- **eficiência**, ao permitir execução planejada, integrada e fiscalizável;
- **padronização**, ao adotar soluções técnicas consolidadas e reconhecidas no âmbito do SUS;
- **segurança jurídica**, ao alinhar-se às práticas consolidadas da Administração Pública e aos entendimentos dos órgãos de controle.

5.6 Conclusão do Levantamento de Mercado

Com base no levantamento de mercado realizado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Tipo I, em edificação própria, constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

A solução escolhida apresenta compatibilidade técnica com os requisitos do objeto, viabilidade

econômica, aderência às políticas públicas de saúde mental e alinhamento com as práticas consolidadas do mercado e da Administração Pública, justificando sua adoção, conforme será detalhado nos tópicos subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar consiste na **contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Tipo I**, em edificação própria, térrea, planejada e executada de forma integrada, conforme os parâmetros técnicos, sanitários e assistenciais vigentes.

A solução adotada contempla a execução integral da obra, abrangendo todas as etapas necessárias à entrega da edificação em plenas condições de uso, funcionamento e segurança, observando-se os projetos arquitetônico e complementares, os memoriais descritivos, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro que integram o Projeto Básico.

6.1 Objeto da Solução

A solução compreende a **execução de obra de engenharia** destinada à implantação de unidade CAPS Tipo I, integrante da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, com área construída aproximada de 564,56 m², localizada no Município de Alto Alegre – RR.

A edificação será destinada exclusivamente ao funcionamento do CAPS I, contemplando ambientes de atendimento individual e coletivo, áreas administrativas, espaços de convivência, ambientes de apoio técnico e operacional, áreas externas e demais dependências necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades assistenciais, terapêuticas e administrativas.

6.2 Abrangência da Solução

A execução da solução abrangerá, de forma integrada e indissociável, os seguintes conjuntos de serviços:

- I – serviços preliminares e implantação do canteiro de obras, incluindo mobilização, instalações provisórias, sinalização e limpeza inicial do terreno;
- II – execução de infraestrutura, fundações e superestrutura, conforme projetos específicos;
- III – execução de vedações verticais e horizontais, divisórias e elementos construtivos;
- IV – execução do sistema de cobertura, impermeabilizações e esquadrias;
- V – execução de revestimentos, pisos, forros, pinturas e demais acabamentos;
- VI – execução das instalações elétricas, hidrossanitárias, pluviais, de dados, climatização e demais sistemas prediais;
- VII – execução das áreas externas, acessos, passeios, urbanização e adequações de acessibilidade;
- VIII – realização de testes, ajustes, limpeza final e entrega da obra.

A execução deverá ocorrer de forma contínua e coordenada, assegurando a compatibilidade entre os diversos sistemas construtivos e instalações.

6.3 Características Funcionais da Solução

A solução adotada foi concebida para assegurar:

- funcionalidade adequada aos fluxos assistenciais e administrativos do CAPS I;
- separação e organização dos ambientes conforme os núcleos funcionais definidos pelas normas do Ministério da Saúde;

- conforto ambiental, segurança e acessibilidade aos usuários, familiares e profissionais;
- adequação às práticas terapêuticas, comunitárias e de reabilitação psicossocial;
- flexibilidade de uso dos ambientes, respeitados os parâmetros normativos.

A edificação deverá atender integralmente às exigências sanitárias e técnicas aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde, garantindo condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

6.4 Integração com Projetos e Documentos Técnicos

A solução será executada em estrita conformidade com os seguintes documentos técnicos, que integram o processo administrativo da contratação:

- Projeto Arquitetônico;
- Projetos Complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário e demais necessários);
- Memorial Técnico Descritivo;
- Planilhas Orçamentárias;
- Cronograma Físico-Financeiro.

Não será admitida a execução de qualquer serviço sem a existência de projeto aprovado pela Administração, sendo vedada a alteração de escopo, métodos executivos ou especificações técnicas sem prévia e expressa autorização.

6.5 Forma de Execução da Solução

A execução da solução ocorrerá por meio de **contratação em lote único**, com adjudicação do objeto a uma única empresa vencedora, a quem caberá a responsabilidade integral pela execução da obra.

A adoção da execução integrada em lote único assegura:

- unicidade de responsabilidade técnica;
- maior controle da qualidade dos serviços;
- redução de riscos de incompatibilidades entre etapas;
- maior eficiência na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual.

6.6 Compatibilidade com o Planejamento da Administração

A solução descrita encontra-se plenamente compatível com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública Municipal, bem como com as diretrizes das políticas públicas de saúde mental.

A implantação do CAPS I por meio da solução proposta contribui diretamente para o fortalecimento da rede municipal de saúde, ampliando a capacidade de atendimento especializado e promovendo a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução adotada — **construção de edificação própria destinada ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Tipo I**, mediante contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia — decorre de **análise comparativa entre as alternativas disponíveis**, realizada no âmbito do planejamento da contratação, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A decisão considerou critérios técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, bem como as diretrizes das políticas públicas de saúde mental, as normas sanitárias aplicáveis e os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

7.1 Adequação Técnica e Funcional da Solução

Sob o aspecto técnico e funcional, a construção de edificação própria mostrou-se a alternativa mais adequada para assegurar o atendimento integral aos requisitos mínimos exigidos para o funcionamento de um CAPS Tipo I, notadamente no que se refere a:

- setorização adequada dos ambientes por núcleos funcionais;
- organização segura e eficiente dos fluxos de usuários, profissionais, materiais e resíduos;
- disponibilidade de espaços terapêuticos compatíveis com as práticas da atenção psicossocial;
- garantia de acessibilidade universal e conforto ambiental;
- atendimento pleno às normas sanitárias e técnicas aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

Alternativas como locação ou adaptação de imóveis existentes apresentam limitações estruturais e funcionais relevantes, não assegurando, de forma permanente e confiável, o cumprimento integral desses requisitos.

7.2 Alinhamento com as Políticas Públicas de Saúde Mental

A solução adotada encontra-se plenamente alinhada às diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, que orientam a organização do cuidado a partir de:

- atendimento territorialidade e comunitário;
- cuidado contínuo, humanizado e multiprofissional;
- integração dos serviços à rede de atenção à saúde;
- valorização do espaço físico como componente do processo terapêutico.

A implantação de edificação própria permite a efetiva materialização dessas diretrizes no âmbito municipal, fortalecendo a rede de atenção psicossocial.

7.3 Viabilidade Econômica e Atendimento ao Interesse Público

Do ponto de vista econômico, a construção de edificação própria apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada às alternativas avaliadas, considerando-se:

- a eliminação de despesas recorrentes com locação de imóveis;

- a redução de custos associados a adaptações sucessivas e manutenções corretivas;
- a maior durabilidade e vida útil da edificação;
- a incorporação do bem ao patrimônio público municipal.

A disponibilidade de recursos federais por meio do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC reforça a viabilidade da solução, permitindo investimento estrutural permanente sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

7.4 Segurança Jurídica e Controle da Execução

A solução escolhida proporciona maior segurança jurídica à Administração Pública, uma vez que se fundamenta em:

- projetos técnicos previamente definidos e aprovados;
- padrões construtivos consolidados e amplamente reconhecidos;
- metodologia de contratação compatível com a natureza do objeto;
- maior previsibilidade, fiscalização e controle da execução contratual.

A execução da obra por empresa especializada, sob regime adequado, contribui para a mitigação de riscos relacionados a falhas construtivas, inconformidades técnicas e aditivos contratuais indevidos.

7.5 Adequação ao Porte e às Condições Locais do Município

A definição do CAPS Tipo I, com área construída compatível com a demanda local, demonstra adequação da solução às características e necessidades do Município de Alto Alegre – RR, evitando soluções superdimensionadas ou subdimensionadas.

A edificação foi concebida para atender às necessidades atuais da rede municipal de saúde mental, com possibilidade de ajustes operacionais futuros, respeitados os limites normativos, técnicos e orçamentários.

7.6 Conclusão da Justificativa da Solução

Diante das análises realizadas, conclui-se que a **construção de edificação própria para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Tipo I**, por meio de contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, constitui a **solução mais adequada, eficiente, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público**.

A solução escolhida atende plenamente aos requisitos técnicos, sanitários, assistenciais e legais, encontrando-se em consonância com as políticas públicas de saúde mental, com as práticas consolidadas da Administração Pública e com os princípios que regem a gestão pública.

8. REGIME DA CONTRATAÇÃO

O regime da contratação foi definido a partir da análise das características do objeto, do nível de definição dos projetos técnicos, dos riscos associados à execução da obra e das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a execução eficiente, o adequado controle da obra e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.1 Regime de Execução da Obra

Para a execução do objeto, será adotado o **regime de empreitada por preço unitário**, conforme previsto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse regime, a remuneração da contratada será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, apurados por meio de medições periódicas, de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e das planilhas orçamentárias que integram o contrato.

8.2 Justificativa para Adoção da Empreitada por Preço Unitário

A adoção do regime de empreitada por preço unitário justifica-se pelos seguintes fatores:

I – a natureza da obra envolve múltiplos serviços e sistemas construtivos, sujeitos a variações de quantitativos durante a execução, especialmente em etapas como fundações, infraestrutura e serviços complementares;

II – o regime permite maior flexibilidade na gestão da execução física e financeira da obra, sem prejuízo do controle administrativo;

III – possibilita medições mais precisas, reduzindo riscos de pagamentos indevidos ou antecipados;

IV – mitiga a necessidade de aditivos contratuais decorrentes de ajustes quantitativos, desde que respeitados os limites legais;

V – facilita a fiscalização e o acompanhamento técnico da execução contratual.

Tal regime é amplamente adotado em obras públicas de edificações, especialmente quando se busca maior controle das medições e maior segurança na gestão dos recursos públicos.

8.3 Forma de Contratação

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, com adjudicação do objeto em **lote único**, a uma única empresa vencedora, que será responsável pela execução integral da obra.

A contratação em lote único assegura:

- unicidade de responsabilidade técnica;
- maior integração entre as etapas de execução;
- redução de riscos de incompatibilidades entre sistemas;
- maior eficiência na fiscalização e no controle da execução.

8.4 Modalidade de Licitação

A modalidade de licitação a ser adotada será definida em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo a **Concorrência** a modalidade adequada para contratação de obras de engenharia, em razão do valor estimado do objeto e de suas características técnicas.

A forma de realização da licitação (presencial ou eletrônica) será definida no edital, mediante decisão fundamentada da Administração, considerando as condições administrativas, operacionais e tecnológicas do Município.

8.5 Grau de Complexidade da Obra

A obra objeto da contratação caracteriza-se como **obra comum de engenharia**, uma vez que:

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos;
- os métodos construtivos são amplamente conhecidos e utilizados no mercado;
- os materiais e equipamentos empregados são padronizados;
- há ampla oferta de empresas qualificadas para execução do objeto.

Essas características reforçam a adequação do regime de contratação adotado e da modalidade de licitação a ser utilizada.

8.6 Alocação de Riscos

O regime de empreitada por preço unitário permite adequada alocação de riscos entre a Administração e a contratada, especialmente no que se refere a variações de quantitativos, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a segurança jurídica da contratação.

Os riscos associados à execução da obra serão detalhados em tópico próprio deste Estudo Técnico Preliminar, com indicação das medidas de mitigação adotadas.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base nos projetos arquitetônico e complementares, no memorial descritivo, nas planilhas orçamentárias e no cronograma físico-financeiro integrantes do Projeto Básico da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Tipo I no Município de Alto Alegre – RR.

As quantidades estimadas refletem a solução técnica definida, considerando a área construída, a setorização funcional da edificação, os sistemas construtivos adotados e os padrões técnicos aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

9.1 Metodologia de Estimativa

A definição dos quantitativos foi realizada a partir de levantamento técnico detalhado, considerando:

I – a área construída total da edificação, estimada em aproximadamente **564,56 m²**;

II – a distribuição dos ambientes por núcleos funcionais (acolhimento, assistência, administrativo e serviços);

III – os sistemas construtivos previstos (fundações, estrutura, vedações, cobertura, instalações e acabamentos);

IV – os parâmetros técnicos definidos nas normas da ABNT e nas normas sanitárias da ANVISA;

V – as boas práticas de engenharia e os referenciais de custos adotados pela Administração Pública.

As quantidades foram dimensionadas de forma a atender plenamente às necessidades funcionais da unidade, evitando superdimensionamentos ou subdimensionamentos que possam comprometer a economicidade ou a funcionalidade da obra.

9.2 Quantificação Global do Objeto

A contratação compreende a execução integral da obra de construção do CAPS Tipo I, considerando a edificação em sua totalidade, não sendo objeto de fracionamento.

A estimativa global de quantidades considera, de forma sintética, os seguintes grupos de serviços:

I – serviços preliminares e indiretos;

II – infraestrutura e fundações;

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- III – superestrutura;
- IV – alvenarias, vedações e divisórias;
- V – cobertura e impermeabilizações;
- VI – esquadrias;
- VII – revestimentos internos e externos;
- VIII – instalações hidrossanitárias;
- IX – instalações elétricas e sistemas correlatos;
- X – climatização, dados e voz;
- XI – urbanização e serviços complementares.

Cada grupo de serviços encontra-se devidamente detalhado nas planilhas orçamentárias que integram o Projeto Básico, com indicação das unidades de medida, quantitativos estimados e composições de custos correspondentes.

9.3 Utilização das Quantidades no Processo Licitatório

As quantidades estimadas serão utilizadas como referência para:

- elaboração das propostas pelas licitantes;
- composição dos preços unitários e globais;
- realização das medições físicas e financeiras durante a execução da obra;
- acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Ressalta-se que, em razão da adoção do regime de empreitada por preço unitário, eventuais variações quantitativas poderão ser ajustadas durante a execução, mediante medições, desde que observados os limites legais e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.4 Confiabilidade das Estimativas

As estimativas de quantidades foram elaboradas com base em projetos técnicos suficientes e compatíveis com o nível de detalhamento exigido para a fase de planejamento da contratação, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Eventuais ajustes decorrentes de condições supervenientes serão tratados nos termos da legislação vigente, não comprometendo a viabilidade técnica e econômica da solução adotada.

9.5 Conclusão da Estimativa de Quantidades

Diante do exposto, conclui-se que as quantidades estimadas refletem adequadamente a solução técnica definida para a construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Tipo I, sendo suficientes para subsidiar o processo licitatório, a formação das propostas e a execução contratual, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em critérios técnicos e objetivos, observando-se o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 7.983/2013, que trata da elaboração do orçamento de referência para obras e serviços de engenharia contratados com recursos públicos.

O valor estimado tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, definir o limite máximo

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

aceitável para a licitação e assegurar a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

10.1 Metodologia de Estimativa de Custos

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base:

I – nos projetos arquitetônico e complementares que integram o Projeto Básico;

II – nas planilhas orçamentárias sintéticas, resumidas e analíticas elaboradas a partir dos quantitativos definidos;

III – na utilização de sistemas oficiais de referência de custos de obras públicas, tais como SINAPI e/ou sistemas equivalentes adotados pela Administração;

IV – na adoção de composições de custos compatíveis com os serviços previstos;

V – na consideração dos encargos sociais, tributos, custos indiretos, administração local, lucro e demais componentes necessários à formação do preço.

Os preços unitários adotados refletem valores médios de mercado, compatíveis com a realidade regional, respeitando os parâmetros técnicos e normativos aplicáveis.

10.2 Valor Estimado da Contratação

Com base nos critérios acima descritos, o valor estimado para a contratação da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Tipo I no Município de Alto Alegre – RR é de:

R\$ 2.655.105,14 (*dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinco reais e quatorze centavos*)

Esse valor corresponde ao limite máximo aceitável para a contratação, devendo as propostas apresentadas pelas licitantes observar esse referencial, sem prejuízo da obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

10.3 Adequação Orçamentária e Financeira

A despesa decorrente da contratação encontra-se compatibilizada com o planejamento orçamentário da Administração Pública Municipal, estando prevista em dotação orçamentária específica, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

A efetivação da contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação aplicável.

10.4 Sigilo do Orçamento (quando aplicável)

Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá optar pela adoção do sigilo do orçamento estimado até a conclusão da licitação, caso entenda que a divulgação prévia do valor possa comprometer a competitividade do certame.

Na hipótese de adoção do sigilo, os estudos de preços e as planilhas orçamentárias permanecerão juntados aos autos do processo administrativo, com acesso restrito, assegurada a transparência e a rastreabilidade dos dados para fins de controle e fiscalização.

10.5 Conclusão da Estimativa de Valor

Diante do exposto, conclui-se que a estimativa do valor da contratação foi elaborada de forma técnica,

criterosa e compatível com o objeto, refletindo adequadamente os custos necessários à execução integral da obra, e atendendo aos princípios da economicidade, planejamento e interesse público.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise quanto à possibilidade de parcelamento do objeto constitui etapa obrigatória do planejamento da contratação, nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração avaliar a viabilidade técnica, econômica e operacional do fracionamento da solução, à luz dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

No presente caso, após análise técnica detalhada, concluiu-se pela **não adoção do parcelamento do objeto**, conforme fundamentação a seguir exposta.

11.1 Indivisibilidade Técnica do Objeto

O objeto da contratação consiste na execução integral da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Tipo I, edificação que demanda plena integração entre seus diversos sistemas construtivos, tais como fundações, estrutura, vedações, instalações prediais, acabamentos e áreas externas.

O parcelamento da solução em múltiplos contratos ou lotes poderia comprometer a compatibilidade técnica entre as etapas da obra, gerar riscos de incompatibilidades construtivas, dificultar a coordenação dos serviços e comprometer a funcionalidade final da edificação.

A indivisibilidade técnica do objeto exige atuação coordenada, planejamento integrado e responsabilidade técnica única, o que se mostra incompatível com a fragmentação da execução.

11.2 Riscos Operacionais e Gerenciais do Parcelamento

O fracionamento da solução acarretaria aumento significativo da complexidade gerencial e operacional da contratação, considerando-se:

- a necessidade de coordenação entre múltiplos contratados;
- a ampliação dos riscos de atrasos na execução;
- a dificuldade de responsabilização por eventuais falhas ou vícios construtivos;
- o aumento do esforço administrativo de fiscalização e controle;
- o risco de sobreposição de responsabilidades e conflitos técnicos.

Tais fatores poderiam comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade da obra e a eficiência da gestão contratual.

11.3 Impactos na Economicidade da Contratação

Sob o aspecto econômico, o parcelamento do objeto não se revela vantajoso, uma vez que:

- a contratação integrada em lote único permite ganhos de escala;
- a execução por um único contratado reduz custos indiretos;
- a negociação global do objeto tende a resultar em propostas mais competitivas;
- a fragmentação pode gerar custos adicionais com mobilizações repetidas, sobreposição de serviços e retrabalhos.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento contribui para maior economicidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

11.4 Responsabilidade Técnica e Qualidade da Obra

A contratação em lote único assegura a existência de um **ponto único de responsabilidade técnica** pela execução da obra, o que favorece:

- maior controle da qualidade dos serviços;
- clareza na atribuição de responsabilidades;
- facilidade na apuração de eventuais inconformidades;
- melhor desempenho global da edificação.

A fragmentação da execução poderia diluir responsabilidades, dificultando a apuração de falhas e comprometendo a qualidade final do empreendimento.

11.5 Conclusão sobre o Parcelamento da Solução

Diante das análises técnica, operacional e econômica realizadas, conclui-se que a **não adoção do parcelamento do objeto** é a alternativa mais adequada para a contratação pretendida.

A execução da obra em lote único, por uma única empresa vencedora, assegura maior integração técnica, eficiência administrativa, controle da qualidade e economicidade, atendendo plenamente ao interesse público e às exigências legais aplicáveis.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes tem por objetivo identificar eventuais vínculos, condicionantes ou dependências entre a contratação pretendida e outros contratos, projetos ou aquisições necessárias à plena execução e funcionalidade do objeto.

12.1 Identificação de Contratações Correlatas

Após análise do objeto e do escopo da contratação, verifica-se que a obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Tipo I constitui empreendimento **autônomo**, cuja execução não depende, de forma direta, da celebração prévia de outros contratos de obras ou serviços de engenharia. A execução da obra contempla todos os serviços necessários à entrega da edificação em condições plenas de uso, incluindo infraestrutura, sistemas construtivos, instalações prediais, acabamentos, urbanização e limpeza final, conforme definido no Projeto Básico.

12.2 Contratações Interdependentes para Operacionalização da Unidade

Embora a obra em si não dependa de contratações interdependentes para sua execução física, a plena operacionalização da unidade CAPS I, após a conclusão da obra, poderá demandar, em momento posterior e distinto do presente processo, a realização de outras contratações, tais como:

- aquisição de mobiliário administrativo e assistencial;
- aquisição de equipamentos médicos, odontológicos ou terapêuticos, quando aplicável;
- contratação de serviços de manutenção predial e de sistemas específicos;

- contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação.

Tais contratações, entretanto, **não interferem na execução da obra**, possuindo natureza distinta e podendo ser realizadas de forma independente, em processos administrativos próprios, respeitando o planejamento da Administração.

12.3 Independência Técnica da Contratação

A contratação da obra foi estruturada de modo a garantir sua **independência técnica**, não estando condicionada à execução simultânea ou prévia de outros contratos, o que:

- reduz riscos de atrasos decorrentes de dependências externas;
- assegura maior previsibilidade de prazos e custos;
- facilita o planejamento e a fiscalização da execução contratual.

Essa independência contribui para a eficiência administrativa e para a mitigação de riscos associados ao planejamento da contratação.

12.4 Planejamento Integrado e Sequenciamento Administrativo

Ainda que inexistam contratações interdependentes diretas, a Administração deverá observar o adequado sequenciamento administrativo entre a conclusão da obra e as futuras contratações necessárias à operação da unidade, garantindo que:

- a entrega da edificação seja compatível com o cronograma de instalação de mobiliários e equipamentos;
- os ambientes estejam adequadamente preparados para o início das atividades assistenciais;
- sejam observadas as exigências sanitárias e operacionais aplicáveis.

Esse planejamento integrado visa assegurar o pleno funcionamento da unidade CAPS I após a conclusão da obra, sem prejuízo da autonomia da contratação ora analisada.

12.5 Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação para execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Tipo I **não possui contratações correlatas ou interdependentes que condicionem sua execução**, tratando-se de objeto autônomo e plenamente exequível de forma independente.

As eventuais contratações futuras necessárias à operacionalização da unidade serão objeto de processos administrativos próprios, não interferindo na viabilidade técnica, jurídica ou econômica da presente contratação.

13. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos da contratação foi elaborada em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar, avaliar e tratar os riscos relevantes associados à contratação e à execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Tipo I no Município de Alto Alegre – RR.

A abordagem adotada considera as boas práticas de governança e gestão de riscos aplicáveis à

Administração Pública, visando à mitigação de eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos da contratação, a regularidade da execução contratual, o cumprimento dos prazos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

13.1 Metodologia de Identificação e Avaliação dos Riscos

Os riscos foram identificados a partir da análise do objeto, do escopo da contratação, do regime de execução adotado, das condições locais de execução e das experiências observadas em contratações similares de obras públicas de edificações.

Para cada risco identificado, foram avaliados:

- a natureza do risco (técnico, operacional, administrativo, financeiro ou externo);
- a probabilidade de ocorrência;
- o impacto potencial sobre a execução do contrato;
- as medidas preventivas e mitigadoras a serem adotadas.

A análise concentrou-se nos riscos relevantes e materialmente significativos, não se estendendo a eventos de baixa probabilidade ou impacto irrelevante.

13.2 Principais Riscos Identificados

13.2.1 Riscos Técnicos

a) Incompatibilidades entre projetos ou falhas de execução

Risco associado a eventuais inconsistências entre projetos arquitetônico e complementares ou à execução inadequada dos serviços.

Medidas de mitigação:

- projetos técnicos previamente definidos e aprovados;
- exigência de responsável técnico habilitado;
- fiscalização técnica contínua da obra;
- vedação à execução de serviços sem projeto aprovado.

13.2.2 Riscos de Prazo

a) Atrasos na execução da obra

Risco decorrente de fatores como dificuldades logísticas, condições climáticas adversas ou falhas no planejamento da contratada.

Medidas de mitigação:

- definição de cronograma físico-financeiro detalhado;
- adoção de regime de empreitada por preço unitário;
- previsão de penalidades contratuais por atraso injustificado;
- acompanhamento periódico do andamento da obra pela fiscalização.

13.2.3 Riscos Financeiros

a) Variação de quantitativos e impacto financeiro

Risco relacionado a ajustes de quantitativos durante a execução, especialmente em serviços de infraestrutura e fundações.

Medidas de mitigação:

- adoção do regime de empreitada por preço unitário;
- medições periódicas baseadas na execução efetiva;
- observância dos limites legais para alterações contratuais;
- manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2.4 Riscos Administrativos e de Gestão

a) Falhas na fiscalização ou no acompanhamento contratual

Risco decorrente de deficiência na atuação da fiscalização, podendo comprometer a qualidade da execução.

Medidas de mitigação:

- designação formal de fiscal ou equipe técnica capacitada;
- definição clara das atribuições da fiscalização;
- registro sistemático das ocorrências e medições;
- utilização dos documentos técnicos como instrumentos vinculantes.

13.2.5 Riscos Jurídicos

a) Questionamentos por órgãos de controle

Risco associado a eventuais apontamentos por parte de órgãos de controle externo, decorrentes de falhas de planejamento ou de execução.

Medidas de mitigação:

- elaboração de Estudo Técnico Preliminar robusto e fundamentado;
- compatibilidade entre ETP, Projeto Básico, edital e contrato;
- observância estrita da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- transparência e rastreabilidade dos atos administrativos.

13.2.6 Riscos Externos

a) Condições climáticas e logísticas

Risco decorrente de fatores externos, como períodos de chuvas intensas ou dificuldades de acesso e fornecimento de materiais.

Medidas de mitigação:

- planejamento adequado do cronograma;
- previsão de margens de segurança nos prazos;

- acompanhamento contínuo da execução física;
- ajustes tempestivos mediante justificativa técnica.

13.3 Alocação e Tratamento dos Riscos

Os riscos inerentes à execução da obra foram avaliados e distribuídos de forma equilibrada entre a Administração e a contratada, de acordo com o regime de execução adotado e as responsabilidades contratuais.

A Administração manterá mecanismos de controle e fiscalização, enquanto a contratada assumirá os riscos inerentes à execução técnica da obra, observadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

13.4 Conclusão da Análise de Riscos

Diante da identificação, avaliação e definição das medidas mitigadoras, conclui-se que os riscos associados à contratação são **conhecidos, controláveis e compatíveis** com a natureza do objeto.

As medidas previstas são suficientes para reduzir a probabilidade de ocorrência e os impactos dos riscos identificados, não comprometendo a viabilidade técnica, econômica ou administrativa da contratação, nem o atendimento ao interesse público.

14. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com base nas análises técnicas, administrativas, econômicas e legais desenvolvidas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade, necessidade e conveniência da contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Tipo I no Município de Alto Alegre – RR.**

O estudo demonstrou, de forma fundamentada, que a implantação de edificação própria destinada ao funcionamento do CAPS I constitui a solução mais adequada para atendimento da demanda identificada, considerando:

- a inexistência de infraestrutura física compatível com as exigências sanitárias e assistenciais aplicáveis à atenção psicossocial;
- a necessidade de fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS no âmbito municipal;
- o alinhamento da solução com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Política Nacional de Saúde Mental;
- a viabilidade técnica e operacional da execução da obra conforme projetos e parâmetros normativos vigentes.

A análise das alternativas disponíveis no mercado evidenciou que soluções como locação ou adaptação de edificações existentes não atendem de forma satisfatória aos requisitos técnicos, funcionais e sanitários exigidos, além de apresentarem desvantagens econômicas e operacionais quando comparadas à construção de edificação própria.

O regime de contratação e execução definido — empreitada por preço unitário, com adjudicação em lote único a uma única empresa vencedora — mostrou-se compatível com as características do objeto, proporcionando maior controle das medições, adequada alocação de riscos, eficiência na fiscalização

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

e segurança jurídica à Administração.

A estimativa das quantidades e do valor da contratação foi elaborada com base em projetos técnicos suficientes e em sistemas oficiais de referência de custos, refletindo de forma adequada a solução proposta e atendendo aos princípios da economicidade, planejamento e razoabilidade.

A análise de riscos identificou os principais eventos que podem impactar a execução da contratação, bem como as medidas preventivas e mitigadoras necessárias, demonstrando que os riscos são conhecidos, administráveis e compatíveis com a natureza do objeto, não comprometendo a viabilidade da contratação.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar **atende integralmente aos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, apresentando justificativas suficientes para a continuidade do processo administrativo de contratação, subsidiando a elaboração do edital, do contrato e dos demais instrumentos necessários à execução do objeto.

Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida é **necessária, viável, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público**, devendo o processo licitatório prosseguir, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

LUIS CLÁUDIO ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, C.N.P.J. n.º _____, por seu representante legal abaixo identificado, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____ (CARGO), portador(a) do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____, para representá-la perante ao Agente/Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (RR), nos atos relacionados à CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n.º 00/2025, podendo para tanto formular proposta de preços, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e inerentes ao certame, assinar atas, rubricar páginas de propostas e documentos, pedir informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel e perfeito desempenho do presente credenciamento.

A empresa declara, sob as penas da lei que o Contrato Social, Estatuto ou Registro da Firma apresentado neste certame, é a última alteração, consubstanciada no instrumento de alteração ou consolidação datado de _____, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de _____, sob o número __, na data de __/__/__.

Localidade, de _____ de 2025.

Empresa
Representa
nte Legal

[RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR] CNPJ:

Assinatura do representante legal da empresa **reconhecida em cartório**

Observações: Encartar esta Declaração Junto ao Credenciamento, ou seja, fora dos Envelope n.º. 01 e 02.

.....
(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA -

TIMBRE DA EMPRESA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma emitido pelo departamento competente (PMAA))

DECLARAÇÃO (MODELO A)

(Este modelo deverá ser emitido na forma e teor pelo departamento competente –(PMAA))

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação CONCORRÊNCIA nº001/2025, referente à _____, no município de _____/RR, que o Senhor xxxxxx função (descrever qual a função na empresa) _____, Empresa _____, compareceu ao local da obra em ____/____/2025, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o Art.63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

DECLARAÇÃO (MODELO B)

(Este modelo deverá ser emitido na forma e teor pelo responsável técnico da licitante)

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação Concorrência nº 001/2025, referente à xxxxxxxx, no município de/RR, Empresa., que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o

cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o Art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que sejam avenças técnicas ou financeiras com o Governo do Estado.

(LOCAL E DATA)

**Caso a empresa licitante deseje efetuar a visita para obtenção das informações necessárias sobre o local onde os serviços serão executados (APRESENTAR SOMENTE A DECLARAÇÃO MODELO A)*

***Caso a empresa licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre o local onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a visita (APRESENTAR SOMENTE DECLARAÇÃO MODELO B)*

.....



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA
EMPRESA)

ANEXO V

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XX/2026

DECLARAÇÃO

O(A) empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, DECLARA que a Proposta de Preço compreende todas as despesas concernentes ao objeto da licitação, incluindo frete, impostos, taxas e outros encargos de qualquer natureza.

DECLARA ainda, conforme Art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que os preços propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da Proposta de Preço.

(localidade), de _de 2025.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: Encartar esta Declaração no Envelope nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

.....



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA

EMPRESA)

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa, participante da Licitação **CONCORRÊNCIA n° 001/2025** destinada à, no município de./RR, COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara estar ciente de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizada(s) pela PMAA/RR, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no subitem 10.5.3. do Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência à Lei 14.133/2021, e nos termos da Instrução Normativa N° 5, de 25 de Maio de 2017.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONFORME CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE OU PROFISSIONAL) CIENTE(S):

(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) CONFORME CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE OU PROFISSIONAL

**Anexar a cópia da identidade do Representante Legal que assina o referido Termo e cópia da carteira do Conselho de Classe do Responsável Técnico nos termos do inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.*

.....
(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ANEXO VII

DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

A capacidade econômica e financeira das empresas licitantes será avaliada mediante exame dos seguintes indicadores, computados a partir das informações contábeis contidas no subitem 10.4.7, do Edital, conforme abaixo:

a) Índice de Liquidez Corrente LC > ou = 1,00
(um inteiro) Ativo Circulante = AC
Passivo Circulante = PC
 $LC = AC / PC$

b) Índice de Liquidez Geral LG > ou = 1,00
(um inteiro) Ativo Circulante = AC
Passivo Circulante = PC
Realizável a Longo Prazo = RLP
Exigível a Longo Prazo = ELP
 $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

c) Solvência Geral SG > ou = 1,00 (um inteiro)
Ativo Total = AT
Passivo Circulante = PC
Exigível a Longo Prazo = ELP
 $SG = AT / (PC + ELP)$

NOTA EXPLICATIVA DO CONTADOR DE QUE A LICITANTE ATENDE AO SUBITEM 10.4.7 do Edital da **CONCORRÊNCIA nº 001/2025**.

.....

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VIII



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

DECLARAÇÃO DE TOTAL CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO:

A empresa _____, CNPJ Nº _____, Declara em atendimento ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 00/2025, que tem por objeto __, que tem total conhecimento e aceitação das condições estipuladas no Edital e que dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços.

ALTO ALEGRE – RR, _____ / _____ /2025.

Assinatura e Carimbo de identificação do Representante Legal de empresa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VIX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS, DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONTIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DESVINCULAÇÃO COM SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO

(Artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Concorrência nº **00X/202X**

_____ (Razão Social da licitante) _____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei que:

cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado; nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são servidores ou ocupantes de cargo comissionado no Governo do Estado de Roraima e nem possuem vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau) com servidores vinculados a este órgão celebrante; temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e concordamos com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data

Atenciosament

e,

Empresa Licitante /CNPJ
Assinatura do
Representante Legal

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em *papel impresso da empresa*)

Instrução Normativa N° 5, de 25 de Maio de 2017

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço
completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do
CPF n.º DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao subitem 10.15.3 do
Edital de CONCORRÊNCIA n.º 001/2025, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para
sua habilitação no presente processo licitatório referente à
CONCORRÊNCIA, destinado à objeto, no município de. /RR, ciente da obrigatoriedade de
declarar as ocorrências posteriores.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

Comissão verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, bem como a existência de impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no site do CNJ, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> <http://www.cnj.jus.br>).

Podendo haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

.....



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988

Instrução Normativa Nº 5, de 25 de Maio de 2017

DECLARAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA nº 00X/202X.

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.ºDECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da CF/1988, em atendimento do subitem 10.15.4, deste Edital; que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA) (ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

Instrução Normativa Nº 5, de 25 de Maio de 2017

_____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade ___e_____ do CPF nº _____DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

(LOCAL E DATA).

Atenciosamente

EMPRESA LICITANTE/CNPJASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE REALIZARÁ OS SERVIÇOS DESTE EDITAL DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS VIGENTES

Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 001/2025

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que realizará os serviços objeto do presente edital em conformidade com as Legislações Ambientais Vigentes.

ALTO ALEGRE -RR, __/_____/ 202X.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ANEXO XIV

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA
EMPRESA)

CARTA - PROPOSTA COMERCIAL

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

(Local e data)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR

REF.: LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 OBJETO:

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, para a execução da mencionada obra (incluindo os materiais e serviços), propomos executar e concluir as obras previstas no mencionado Edital, cuja Proposta de Preço, pelo preço global e condições abaixo:

Valor global: R\$ (.....);

Mês de referência dos preços: ;

Prazo de validade da Proposta: (.....) dias, contados a partir da data desta licitação;

Prazo de execução da obra: (.) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços;

- Banco, Agencia....., Conta Corrente nº ;
Responsável(eis) Técnico(s):;
Responsável Legal:

Outrossim, declaramos que temos conhecimento do local onde serão executadas as obras, bem como, encontra-se incluso, o BDI da obra nos custos unitários da proposta; e, que esta compreende todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução da obra.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

(LOCAL E DATA)

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA) (ENDEREÇO E
CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ANEXO XV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

_____ (Identificação da licitante ou Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada (Licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____, para fins do disposto no **Edital de Concorrência nº 001/2025**, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta apresentada, foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital nº _____, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital nº _____, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no Edital nº _____ quanto a participar ou não da referida licitação.
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital nº _____, não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital nº _____ antes da adjudicação do objeto do referido Edital.
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação com Edital nº _____, não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PMAA/RR antes da abertura oficial das propostas; e
6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que ora apresenta Proposta perante ao Edital nº _____, trabalha de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

(localidade), de ____ de 2025.

Empresa Representante Legal CNPJ:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: Encartar esta Declaração no Envelope nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇO

Empresa Representante Legal CNPJ:

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: Encartar esta Declaração no Envelope nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ANEXO XVI

MODELO DE CARTA FIANÇA

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (FIANÇA BANCÁRIA)

ALTO ALEGRE – RR,.....de. de 2025.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR
REF.: CARTA DE FIANÇA - R\$

Prezados Senhores,

Pela presente, o Banco, com sede em à Rua....., inscrito no CNPJ sob o nº por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827, 835, 838, do Código Civil Brasileiro, da empresa, estabelecida a , até o limite de R\$..... (.....), em garantia de execução da obra (ou serviço) de , conforme Edital de Licitação nº 001/2025, junto a PMAA/RR.

Este Banco obriga-se, obedecido ao limite especificado, a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigida pela PMAA/RR.

Obriga-se, ainda, este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a PMAA/RR compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por sua Afiançada.

Declara, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a Afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária, ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita pelo PMAA/RR.

Declara, também, que o capital deste Banco é de R\$ (.), que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança e que o valor da presente está contido dentro dos limites estabelecidos pelo aludido Departamento.

Declara, ainda, que a presente Fiança está devidamente contabilizada neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil, aplicáveis em especial à legislação bancária.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Declara, finalmente, que os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza, conforme disposto no art., do Estatuto do Banco,
publicado no Diário Oficial em

ASSINATURA DO BANCO FIADOR.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

DECLARO, que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, sob as penas da lei, que sagrando-se vencedora da licitação nº _____ referente ao Proc. Nº _____ cumprirá o estabelecido no art. 1º, da Lei nº 899/2013:

Art. 1º. Ficam as empresas terceirizadas vencedoras de licitações públicas, no âmbito do Estado de Roraima, obrigadas a reservarem no mínimo 3% (três por cento) do total das vagas existentes, para sentenciados que estejam no regime aberto ou semiaberto, quando da contratação de obras e de serviços públicos.

Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ANEXO XVIII

MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

OBJETO:

A empresa _____, CNPJ N° _____, declara em atendimento ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 00/2025 , que esta documentação/proposta de preços possui folhas numeradas de _____ a _____ incluindo este termo.

ALTO ALEGRE – RR / ____ /2025.

Assinatura e Carimbo de identificação do Representante Legal de empresa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ANEXO XIX
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº ___/2025

(Processo Administrativo nº XX/2025/SEMOB/PMAA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, POR INTERMÉDIO DO (A)E
.....E

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE (RR), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Alto Alegre (RR), inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, XXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pela Portaria nº xxxxx/xxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2025/PMAA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Concorrência Presencial nº *XX/XXXX*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da Construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, edificação térrea com área aproximada de 564 m², integrante da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, no Município de Alto Alegre/RR, incluindo todos os serviços preliminares, infraestrutura, fundações, superestrutura, vedações, instalações prediais, acabamentos, urbanização e limpeza final, conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro integrantes do presente Projeto Básico.

1.2 Dados Gerais

Obra: Centro de Atenção Psicossocial - Portes 1

Tipo do Objeto: Obra de engenharia

Área Construída: 564,56 m²

Região: Roraima

Data Base: 08/2025

ESCOPO FÍSICO PRINCIPAL

Item	Descrição
------	-----------



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

1	SERVIÇOS PRELIMINARES E INDIRETOS
2	FUNDAÇÃO
3	ESTRUTURA
4	ALVENARIA, VEDAÇÕES E DIVISÓRIAS
5	COBERTURA
6	IMPERMEABILIZAÇÃO
7	ESQUADRIAS
8	REVESTIMENTO DE PAREDE
9	REVESTIMENTO DE PISO INTERNO
10	REVESTIMENTO DE PISO EXTERNO
11	REVESTIMENTO DE TETO
12	PINTURA
13	MARMORARIA
14	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS
15	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS
16	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
17	CLIMATIZAÇÃO
18	DADOS E VOZ
19	URBANIZAÇÃO
20	SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Edital da Licitação; *Planilha Orçamentária;*

1.3.2 Projeto Básico;

1.3.3 Estudo Técnico Preliminar- ETP;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

1.3.4 Documento de Formalização de Demanda-DFD;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Vigência do Contrato - A vigência do contrato decorrente do presente Projeto Básico será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período considerado suficiente para a execução integral do objeto, a formalização dos recebimentos provisório e definitivo, bem como a adoção das providências administrativas correlatas.

2.1.1. A definição de vigência superior ao prazo de execução física da obra tem por finalidade mitigar riscos administrativos, assegurar margem temporal adequada para eventuais ajustes procedimentais, análises técnicas, recebimentos e encerramento contratual, em consonância com as boas práticas de gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. **Subcontratação:** Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados (limitada a até 30% do valor total contratado), desde que não recaia sobre o objeto principal da contratação e que não comprometa a qualidade, a segurança e o desempenho da obra.

4.2. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo como única responsável perante a Administração pelos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

4.3. Da Garantia da Contratação

4.3.1. Para a contratação será exigida a prestação de garantia contratual no percentual de **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme disposto no artigo 98, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, §1º do mesmo dispositivo legal mencionado:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública emitidos sob forma escritural;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco central;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate do valor total.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO - PRAZO PARA LIQUIDACÃO E PAGAMENTO

6.1. Critérios de Medição: A medição dos serviços executados será realizada com base nos itens constantes das planilhas orçamentárias, considerando o percentual de execução física efetivamente concluído de cada item, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

6.1.1. Cada item da planilha poderá ser objeto de uma ou mais medições, conforme o avanço da execução, não sendo obrigatório que a medição ocorra mensalmente, mas sim de acordo com a efetiva execução dos serviços e com o pedido formal de medição apresentado pela contratada.

6.2. Faturamento: O faturamento será realizado com base nas medições aprovadas pela fiscalização, observando-se os quantitativos e percentuais efetivamente executados, conforme os valores unitários constantes do contrato.

6.2.1. Não será admitido faturamento de serviços não executados, nem de itens executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis.

6.3. Pagamento: O pagamento será efetuado pela Administração após o atesto da medição pela fiscalização do contrato e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observados os prazos e procedimentos administrativos vigentes.

6.3.1. Os pagamentos estarão condicionados à comprovação, pela contratada, da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação aplicável.

6.3.2. Eventuais glosas, retenções ou ajustes decorrentes de inconformidades constatadas na medição serão formalizados pela fiscalização, assegurado o contraditório à contratada.

6.4. Cronograma Físico-Financeiro: O cronograma físico-financeiro integrante deste Projeto Básico tem caráter referencial, servindo como base para o planejamento da execução e do desembolso financeiro, não vinculando, de forma rígida, as medições a períodos mensais fixos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

7.1O reajustamento na forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme art. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e condições da **minuta de contrato**, anexo deste Edital.

7.2Os preços contratuais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados pelo **Índice Nacional de Custo de Construção - INCC**, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), para o setor da Construção Civil, após decurso do prazo de **12 (doze) meses**, a contar da **data-base do orçamento** estimado da SEINF, indicado neste Projeto básico, sendo o índice inicial (Io) referente ao **SINAPI - 08/2025**.

7.3O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos índices - INCC - Índice Nacional de Custo de Construção, cujo reajuste dos preços unitários contratuais serão



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \frac{(I_i - I_0) \times V}{I_0}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada; I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do contrato; I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

7.4 Para itens de contratos vigentes que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens devem ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice, da seguinte forma:

- d) verificar, na planilha de quantidades e preços unitários dos contratos, os itens que devem sofrer desmembramento;
- e) na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês "m" do primeiro reajustamento após a adoção dos novos índices; e
- f) a partir do mês seguinte (mês "m+ 1"), a planilha de medição deve incluir, além do item original com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês "m", os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês "m".

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.8 A data-base para contagem da anualidade para fins de reajustamento de preços será a data do SICRO/SBC/SETOP/ORSE/IOPES/EMOP/SINAPI que serviu de referência para elaboração do orçamento básico/SEMSA.

7.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.10 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.11 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12 Em havendo atraso na execução do objeto por motivos atribuídos ao contratado, este não faz jus ao benefício advindo de possível elevação do índice de reajuste, devendo ser mantido o preço original do contrato. Em caso de redução do referido índice, haverá impacto no valor do contrato, o qual deve ser reduzido.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da empresa contratada, além das demais previstas em lei, no edital e no contrato:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

8.2 Executar integralmente o objeto contratado, de acordo com os projetos técnicos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste Projeto Básico, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis.

8.3 Fornece todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, procedência e conformidade técnica dos mesmos.

8.4 Providenciar, antes do início da execução dos serviços, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, referente à execução da obra, mantendo-a válida durante toda a vigência contratual.

8.5 Manter no local da obra responsável técnico legalmente habilitado, com poderes para representar a contratada perante a Administração e para receber e cumprir determinações da fiscalização.

8.6 Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, meio ambiente e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em especial a RDC ANVISA nº 222/2018, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a seus empregados, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado.

8.7 Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável, mantendo a comprovação do atendimento a essa obrigação durante toda a vigência contratual, conforme disposto nos arts. 63, inciso IV, 116 e 137, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar à Administração, sempre que solicitado, a documentação comprobatória correspondente.

8.8 Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Administração, bem como dos órgãos de controle interno e externo, ao local da obra, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

8.9 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados, sujeitando-se às sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

8.10 Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições constatadas durante a execução da obra ou após o recebimento provisório, dentro dos prazos fixados pela Administração.

8.11 Responder integralmente pela qualidade, solidez, segurança, durabilidade e desempenho da obra, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas disposições aplicáveis do Código Civil Brasileiro.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da Administração Pública, por intermédio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre – RR:

9.2 Designar formalmente Gestor do Contrato e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes atestar a execução dos serviços e as medições apresentadas.

9.3 11.2.2. Fornecer à contratada todos os projetos, documentos técnicos e informações necessárias à adequada execução do objeto, bem como prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários durante a execução contratual.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

9.4 Emitir a Ordem de Serviço para início da obra, após a formalização do contrato e o atendimento, pela contratada, de todas as condições legais e contratuais exigidas.

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem que isso implique corresponsabilidade da Administração pelos encargos assumidos pela contratada.

9.6 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, de acordo com as medições efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, observados os prazos, condições e critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

9.7 Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CCL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Para a contratação será exigida a prestação de garantia contratual no percentual de **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme disposto no artigo 98, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, §1º do mesmo dispositivo legal mencionado:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública emitidos sob forma escritural;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco central;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate do valor total.

11.2 Considerando o valor global estimado da contratação, no montante de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), o valor da garantia contratual corresponderá a: 5% de R\$ XXXXXXXXXXXX = R\$ XXXXXXXX

11.3 O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas no art. 97, da Lei nº 14.133/2021.

e) o prazo de **vigência da apólice** será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

f) o **seguro-garantia** continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

11.5 Na forma do art. 102, da Lei nº 14.1333/2021, em caso de inadimplemento da Contratada, o Contratante exigirá à seguradora que assumira a execução da obra e conclua o objeto desta contratação, sendo-lhe facultada:

e) a **execução e conclusão da obra**, ficando isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e

f) **não assumir a execução do contrato**, se responsabilizando pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.6 Caso a Seguradora decida assumir a execução do objeto contratado, conforme art. 102, inciso II, da Lei nº 14.1333/2021, será autorizada:

e) a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a respectiva regularidade fiscal; e

f) a subcontratação do contrato, total ou parcialmente.

11.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CCL

11.8 O Contratante restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

11.9 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Constituem **infrações administrativas**, entre outras previstas em lei:

I – atraso injustificado na execução do objeto;

II – inexecução parcial do contrato;

III – inexecução total do contrato;

IV – descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou determinações da fiscalização;

V – apresentação de documentação falsa;

VI – prática de atos que causem prejuízo à Administração.

12.3. Multas

12.3.1. A multa poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado na execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, ou descumprimento de cláusulas contratuais, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

12.3.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as seguintes multas, calculadas sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

I – **MULTA MORATÓRIA** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços;

II – **MULTA COMPENSATÓRIA** de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

III – **MULTA COMPENSATÓRIA** de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de descumprimento grave das obrigações contratuais. A aplicação das multas observará a proporcionalidade da infração, a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e os antecedentes da contratada.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CCL

12.3.3. As multas previstas neste item:

I – serão calculadas sobre o valor total atualizado do contrato;

II – poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, se necessário;

III – não poderão exceder, isolada ou cumulativamente, o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Aplicação das Sanções

12.4.1. Além das multas, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – **ADVERTÊNCIA**;

II – **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos;

III – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.4.2. As sanções administrativas serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão contratual, quando cabível, nem afasta a responsabilização civil ou penal da contratada, conforme o caso.

12.5. Registro das Sanções - As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, conforme disposto no art. 161 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL / RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. A inexecução, total ou parcial, do contrato constitui motivos para sua rescisão unilateral, conforme inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

13.5. Constituirão motivos para extinção/rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos descritos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações:

i) o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CCL

contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

j) o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade (Fiscal Técnico) para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

l) a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

m) em razão de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

n) o atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

o) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

p) o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.6. A Contratada terá direito à extinção/rescisão do contrato, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. As hipóteses de extinção/rescisão a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. De acordo com § 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.9. Conforme o Art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção/rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; ou consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração. Podendo ainda, ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.10. A extinção/rescisão determinada por ato unilateral da Administração e a extinção/rescisão consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, na forma do § 1º, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Nos termos do § 2º, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a extinção/rescisão decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CCL

devidos pela execução do contrato até a data de extinção/rescisão, e pagamento do custo da desmobilização.

13.12. A extinção/rescisão determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, as seguintes consequências:

d) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

e) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

execução da garantia contratual para o ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública, a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível, e ainda, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.14. A aplicação das medidas previstas no art. 139, Lei 14.133/2021, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta, cujo ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário da SEMOU, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a Contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes e respondido no prazo de 10 dias, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 104, da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

14.3. Na hipótese prevista no inciso I do art. 104, da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

14.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, será promovida a alteração contratual por acordo entre as partes, com fulcro no art. 124, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

14.5 Às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, será aplicado o disposto do § 2º, Inc. II do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

14.6 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.7 O parágrafo único do art. 131, da Lei nº 14.133/2021, alerta que pedido da Contratada,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CCL

acerca do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Projeto Básico correrão conforme descrito abaixo, cujos recursos são oriundos da PROPOSTA Nº 15713.2300001/25-004.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Alegre (RR) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CCL

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:1- _____

TESTEMUNHA 2- _____



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CCL

ANEXO XX

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DO USO DE SOM E IMAGEM

MODELO (Papel timbrado da licitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. ___/2025 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º ___/2025

OBJETO: XXX, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações, parte integrante do presente Edital.

Eu (DEVE SER PREENCHIDO EM NOME DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO). nacionalidade, estado civil , portador ,do RG n.º inscrito no CPF n.ºresidente à n.", município de....., Estado de xxxxxxxx, neste ato representando a empresa..... inscrita no CNPJ, AUTORIZO à Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, o uso de minha imagem e som da voz em caráter institucional, sem fins lucrativos registrados no âmbito da Concorrência Presencial n.º....., (identificar o certame).

A presente autorização é concedida a título gratuito, podendo as gravações de áudio e vídeo ser transmitidas pelos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR, plataformas digitais e de outras instituições governamentais ou ainda fixada sua imagem em qualquer veículo (publicações, TV e internet com todas as ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir) por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte, podendo ser reexibido a qualquer tempo, como acervo do Município em cumprimento das disposições previstas nas Lei n.º 14.133/2021 ,com as ressalvas e formalidades expressas na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e nas Leis n.º 13.709/2018 e n.º 12.527/2011. Em caráter definitivo o presente instrumento obriga as partes por si e por seus sucessores a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro, que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

....., .. de de
(Local)(Data)

.....
Assinatura (reconhecida em cartório)